



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 126

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1964 (C N.)

RELATÓRIO SUMÁRIO

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, que acrescenta parágrafo ao art. 45 e modifica os arts. 81, 95, nº III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de Emenda Constitucional apresentado pelo Senhor Presidente da República altera a redação dos arts. 45 (acréscimo de parágrafo único), 81, inciso III do artigo 95, 132, 138 e 203 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946.

Pretende S. Exa. fixar prazo para a decisão das duas Casas do Congresso Nacional sobre licenças para instauração de processo contra parlamentares; consagração da maioria absoluta, na eleição do Presidente da República, assim como da eleição conjunta do Vice-Presidente; pagamento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pelos Magistrados; alistamento facultativo dos analfabetos, cujo exercício do direito de voto se limitaria ao âmbito municipal, assim como alistamento dos oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das Escolas Militares de Ensino Superior para formação de oficiais; determinação de condições para elegibilidades dos militares; e, finalmente, pagamento do imposto de renda ou de quaisquer rendimentos pelos jornalistas, professores e autores.

O projeto apresentado tem defeitos de técnica, que devem ser eliminados.

Pretendendo-se, como se pretende, a alteração de vários dispositivos da Constituição, as expressões adotadas no projeto não devem ser mantidas, como as seguintes: "Substitua-se o art. 81 pelo seguinte": "passa a ser assim redigido": "acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 45 da Constituição": ou "será o seguinte o art. 138 da Constituição".

Nem se pode adotar a exemplificação contida nos artigos 2º e 3º do projeto. A norma há-de ser geral e imperativa.

Tão pouco não se pode aprovar a referência contida no artigo 5º (art.

132, § 1º, in fine): "mediante processo idôneo determinado por lei" porquanto a lei, é presumida, só adota processos idôneos, sendo a expressão escoreira e tradicional — nos termos da lei, que submete o texto, que não é self executing, à preceituação da lei ordinária.

A ordem numérica dos textos deve ser obedecida e, em lugar dos vários artigos que modificam a Constituição o projeto pode ser transformado num texto único: "Os arts. 45, 81, 95, 132, 138 e 203 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946 passam a vigorar com a seguinte redação: "...

No que tange à Comissão entendo que nossos deveres, se extinguem com a aprovação do parecer, retornando a reunir-se apenas para a aprovação da redação final do projeto porventura aprovado. Não nos cabe apreciar e decidir matéria relacionada com a discussão e votação no plenário do Congresso Nacional (matéria exclusivamente da competência da Mesa do Senado).

Apresento à consideração da Comissão as normas que orientarão os nossos trabalhos de estudo do projeto, emendas e parecer.

Recomendo a alteração da Resolução nº 1/64 (CN), para que normas perfeitamente elaboradas possam nortear o Congresso na elaboração das Emendas Constitucionais. Igualmente, o art. 217 da Constituição Federal deve ser alterado, determinando-se que o processo de tramitação dos projetos de Emenda Constitucional do Executivo, dos Congressistas e das Assembleias Legislativas tenham a mesma tramitação, com o quorum especial já determinado.

A Resolução nº 1/64 (CN) confundiu Emenda Constitucional, ou Ato Adicional, já promulgada, com o projeto de Emenda Constitucional. Deste se utilizou da expressão subemenda, como alteração do projeto de Emenda. A terminologia é inadequada, data venia. As emendas dos Congressistas são apresentadas ao Projeto de Emenda Constitucional. São substitutivas, aditivas ou supressivas, segundo classificação regimental, que a tradição parlamentar tem consagrado. Subemenda, no texto da Resolução nº 1/64, é a emenda apresentada ao projeto, enquanto no texto regimental, subemenda é a alteração adotada pelas Comissões a texto de emenda.

Sala das Comissões, em 1º de julho de 1964. Nogueira da Gama, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator.

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 — (CN), que acrescenta parágrafo ao art. 45 e modifica os arts. 81, 95, nº III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

I — Relatório

Usando da atribuição que lhe outorgou o Ato Institucional, de 9 de abril deste ano, o Senhor Presidente da República enviou à consideração do Congresso Nacional a mensagem nº CN-5 de 23 de junho de 1964, com o propósito de promover a alteração dos artigos 45, 81, 95, nº III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal.

O projeto tem sua tramitação regulada pela Resolução nº 14 (CN). Com a instalação da Comissão Mista (artigo 2º), foi fixado o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto (artigo 2º, § 1º), de 1º a 3 deste mês, marcando-se-lhe o prazo de oito (8) dias para o oferecimento do parecer (§ 2º do artigo 2º), a partir da instalação, a 1º.

A Comissão deliberou organizar normas para o desenvolvimento dos seus trabalhos (em anexo) escolhendo-se a proposição de Relator, com as emendas dos Senhores Deputados Nelson Carneiro (votação eletrônica, com a aditiva do Deputado Magalhães Melo) e Clodomir Millet (votação por artigo), assim como a do Senador João Agripino (requerimento de destaque pelo autor da emenda).

Foram apresentadas 35 (trinta e cinco) emendas ao projeto de Emenda Constitucional nº 3 de 1964, que serão consideradas com a apreciação dos artigos a que se referem, em conjunto (índice alfabético, em anexo). Das emendas apresentadas, duas foram consideradas impertinentes e recusadas liminarmente pelo Senhor Presidente da Comissão Mista, com fundamento no artigo 3º das Normas adotadas pela Comissão, as de nºs 34 e 35, com recurso dos autores, Deputado Nelson Carneiro e Senador Jefferson de Aguiar, para o plenário da Comissão. As emendas recusadas se referem aos artigos 163 e 217 da Constituição Federal.

De acordo com o deliberado pela Comissão, e tendo em vista as emendas aprovadas, prejudicadas e rejeitadas, é apresentada a redação daquilo que resulta da sua deliberação para que os Senhores Congressistas possam verificar que projeto será adotado, caso o parecer da Comissão Mista venha a ser apoiado no plenário do

Congresso Nacional, assegurando-se-lhes, assim, o exame de conjunto do projeto, com a redação final do texto.

Com relação à técnica da proposta do Poder Executivo, com a indicação, liminar, da sua alteração, no que concerne ao objeto, à redação e orientação formal, o relatório sumário esclareceu e preconizou:

"Pretende S. Exa. fixar prazo para a decisão das duas Casas do Congresso Nacional sobre licenças para instauração de processo contra parlamentares; consagra maioria absoluta, na eleição do Presidente da República assim como eleição conjunta do Vice-Presidente; pagamento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pelos Magistrados; alistamento facultativo dos analfabetos, cujo exercício do direito de voto se limitaria ao âmbito municipal, assim como alistamento dos oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das Escolas Militares de Ensino Superior para formação de oficiais; determinação de condições para elegibilidades dos militares; e, finalmente, pagamento do imposto de renda ou de quaisquer rendimentos pelos jornalistas, professores e autores.

O projeto apresentado tem defeitos de técnica, que devem ser eliminados.

Pretendendo-se, como se pretende, a alteração de vários dispositivos da Constituição, as expressões adotadas no projeto não devem ser mantidas, como as seguintes: "Substitua-se o artigo 81 pelo seguinte": "passa a ser assim redigido": "acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 45 da Constituição": ou "será o seguinte o artigo 138 da Constituição".

Nem se pode adotar a exemplificação contida nos artigos 2º e 3º do projeto. A norma há-de ser geral e imperativa.

Tão pouco não se pode aprovar a referência contida no artigo 5º (artigo 132, § 1º, in fine): "mediante processo idôneo, determinado por lei" porquanto a lei, é presumida, só adota processos idôneos, sendo a expressão escoreira e tradicional — nos termos da lei, que submete o texto, que não é self executing, à preceituação da lei ordinária.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

do texto atual) e 15 (art. 4º), não adotam a solução prevista no projeto. A emenda nº 15 (art. 4º) tem a seguinte redação:

"§ 3º Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não for resolvida em 120 dias, a contar da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia para ser discutido e votado, independentemente de parecer".

Os textos do projeto e da emenda nº 1 têm o mesmo defeito, porque tornam válido — inversamente — o aforismo "quid tacit videtur, consentire". Quem cala, jamais concede ou nega. O silêncio não equivale à declaração de vontade, que deve ser formal e categórica, num sentido ou noutro, negando ou concedendo a licença pleiteada pelo Judiciário, nos crimes comuns. A imunidade não pode equivaler à impunidade, nem o Congresso pode ser transformado em refúgio daqueles que infringem as normas que resguardam a sociedade dos elementos incompatibilizados com a melhor convivência humana, amparados pela inércia, pela displicência ou pelo constrangimento.

As garantias em favor dos parlamentares devem ser mantidas, como resguardadas têm sido, para que possam exercer os mandatos populares, com liberdade e austeridade indeclináveis. "Imunidade parlamentar" — define Carlos Maximiliano — é a prerrogativa que assegura aos membros do Congresso a mais ampla liberdade da palavra no exercício das suas funções, e os protege contra abusos e violências por parte dos outros poderes constitucionais. Conclui-se da definição que há duas espécies de imunidade: garante uma a irresponsabilidade legal, a outra inviolabilidade pessoal: restringe o congressista contra todo e qualquer processo tendencioso e prisão arbitrária. (Comentários à Constituição Brasileira de 1946, vol. II, página

46; ORBAN. Le Droit Constitutionnel de la Belgique, vol. II, pág. 473).

A emenda nº 15 (art. 4º) deu solução adequada ao problema, negando presunção incompatível com o melhor sistema da ordem jurídica, obrigando qualquer das duas Casas do Congresso Nacional a deliberar, com ou sem parecer, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a respeito de licença para processar Senador ou Deputado, nos crimes comuns.

Parecer pela aprovação do art. 4º da emenda nº 15, acolhendo-se a rejeição do art. 4º do Projeto e a prejudicialidade das emendas ns. 1 e 3, por via de consequência

III

Art. 81 da Constituição Federal
Eleição do Presidente e Vice-Presidente da República.
Maioria absoluta e eleição indireta pelo Congresso.

O Projeto acolhe o princípio da maioria absoluta nas eleições presidenciais, com o seguinte processo de realização:

"Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, dentro do prazo de cento e vinte e noventa dias anteriores ao término do mandato em curso, mediante sufrágio universal e direto e por maioria absoluta calculada esta sobre o total dos votos válidos apurados.

§ 1º Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado, e, simultaneamente, convocará o Congresso Nacional para que se reúna em sessão conjunta, dentro do prazo de quinze dias, sob a presidência da Mesa do Senado, a fim de eleger o Presidente da República.

§ 2º. A eleição prevista no parágrafo anterior só terá direito a concorrer com candidatos novos o candidato mais votado na eleição direta, considerando-se eleito o cidadão indicado pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em votação nominal pública.

§ 3º Se a maioria absoluta não for conseguida no primeiro escrutínio, far-se-ão outros, em sessões sucessivas, e nêlas só serão admitidos os candidatos votados no anterior, excluído o que houver obtido o menor número de votos. Novo nome só poderá ser sufragado se, após o escrutínio anterior, qualquer dos candidatos for eliminado por morte, impedimento ou renúncia, caso em que se faculte a substituição do candidato por outro que seja indicado por um terço, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional.

§ 4º. O Vice-Presidente considerará eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

O texto do art. 81 em vigor é o seguinte:

"O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial"

As emendas ns. 4 Deputado Gaceta Vieira), 5 Senador Afonso Arinos), 6 (Deputado Pedro Aleixo), 7 (Deputado Alvaro Calhaz), 8 a 11 (Deputado Raul Pilla), 10 (Deputado José Richa), 13 (Deputado José Sarnel), 14 (Senador João Agripino), 15 (Deputado Tasso Dutra), 16 (Deputado Martins Rodrigues), 17 (Deputado Arnaldo Nogueira), 18 (Deputado Vieira de Melo), 19 (Deputado Norberto H. Schmidt), 20 (Deputado Ulisses Guimarães), 21 (Deputado Cid Carvalho), 22 e 23 (Deputado Martins Rodrigues) e 24 (Deputado Gustavo Capanema) se referem a modificações parciais ou totais do art. 1º do projeto, que altera o art. 81 da Constituição Federal.

As emendas ns. 15 e 22 são substitutivas, abrangendo os outros textos do projeto

A emenda nº 21 é supressiva do art. 1º, visando manter o texto atual da Constituição, e tem a seguinte justificativa:

"Somos pela supressão deste artigo por entendermos que o sufrágio direto como reza a Constituição, é o único compatível com o resguardo da vontade popular. O PTB fiel a sua tradição política e doutrinária, entende que o art. 1º da Emenda, se aprovado, instituirá, praticamente, a eleição indireta do Presidente e Vice-Presidente da República, em detrimento certo da manifestação soberana do povo".

Apreciando as emendas que incidem sobre o art. 1º do projeto (art. 81), entendemos que nenhuma delas poderá ser aprovada isoladamente, mas algumas poderão ser aprovadas parcialmente, adotando-se, consequentemente, o seguinte texto:

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial, mediante sufrágio universal e direto, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos para o cálculo desta os nulos.

§ 1º. Se entretanto nenhum dos candidatos houver obtido a maior-

A ordem numérica dos textos deve ser obedecida, e, em lugar dos vários artigos que modificam a Constituição, o projeto pode ser transformado num texto único: "Os artigos 45, 81, 85, 132, 133 e 203 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, passam a vigor com a seguinte redação:"

Com o intuito de facilitar o exame da matéria e de possibilitar debates sobre o projeto e emenda, o parecer será transformado numa ordem numérica dos artigos da Constituição sobre os quais incidem as modificações pretendidas no projeto e nas proposições substitutivas, sendo absorvidas em cada uma os artigos que, por via de consequência, são envolvidos como resultantes das modificações das normas constitucionais vigentes, e pertinentes à mensagem do Poder Executivo.

II — Parecer

— I —

Art. 41 da Constituição Federal
Eleição do Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional.

A Magna prevê hipótese expressa para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional (art. 79, § 2º), e as leis números 1.305, de 12 de julho de 1951, e 4.321, de 7 de abril de 1964 (alterada pelo Ato Institucional, de 9 de abril de 1964) lhe deram regulamentação.

O Regimento Comum (Resolução nº 1, de 1951) prevê que o Senado e a Câmara reunir-se-ão em sessão conjunta para "eleger o Presidente da República, nos casos do art. 79, § 2º, da Constituição".

Porém, o art. 41 da Constituição é omissivo e a ela não se refere, devendo ser suprida a omissão, com o aditamento ao texto constitucional de item V, com a ampliação das hipóteses, se atendida a fixação do princípio da maioria absoluta, com a eleição indireta do Presidente e Vice-Presidente da República, caso não alcancem os candidatos o mínimo de votação que se estabelece na modificação constitucional pretendida na Mensagem e em várias emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas.

As emendas ns. 7, (nº 3, letra b, primeira parte), 12 e 14 prevêem o aditamento com a supressão da omissão criticada no art. 41 da Constituição Federal.

Parecer favorável ao texto indicado pela emenda nº 7, na primeira parte, ficando assim redigido o nº V:

Art. 41

V — eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Prejudicadas as emendas ns. 12 e 14, por consequente.

II

Art. 45 da Constituição Federal.
Licença para processar Congressistas, nos crimes comuns.

A proposta do Sr. Presidente da República colma incluir § 3º ao art. 45 da Constituição, nestes termos (artigo 4º do Projeto):

"§ 3º Em se tratando de crime comum, a licença para o processo criminal deverá ser resolvida em seis meses, a contar da apresentação do pedido, entendendo-se como concedida se, findo esse prazo, não houver deliberação a respeito".

As emendas ns. 1 (substitui a palavra "concedida" por "negada"), 3 (suprime o artigo 4º, mantendo a redação

ta parte dos votos, calculada na forma deste artigo, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral designará dia para realização de nova eleição direta, abrindo o prazo máximo de quinze dias para a inscrição de candidatos, indicados pelos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos.

§ 2º. No caso de renúncia ou morte, concorrerá a eleição o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 3º. A eleição do Presidente da República implica na do candidato a Vice-Presidente, com ele registrado, vedado o registro de mais de um candidato a Vice-Presidente com o mesmo Presidente.

§ 4º. Na hipótese de empate nos sufrágios obtidos, será considerado eleito o mais idoso.

§ 5º. O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado da apuração e, se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, comunicará ao Congresso Nacional a votação de cada concorrente.

§ 6º. Não havendo candidato eleito, será facultada a inscrição de novos candidatos para a eleição indireta, indicados por um terço, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional, que concorrerão à eleição em escrutínio sucessivos, eliminado em cada um, aquele que houver obtido menor número de votos.

§ 7º. Se, até o quinto escrutínio, nenhum dos candidatos houver obtido maioria absoluta, considerará-se eleito o candidato mais votado na eleição direta.

§ 8º. Lei complementar, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, regulará a eleição prevista neste artigo.

O texto aprovado resulta do acolhimento das emendas ns. 5 — 7 (nº 3, *in fine*), 11 — 13 — 14 — 15 — 16 — 19 — 20 e 22, parcialmente com referência aos parágrafos e artigos incluídos na redação definitiva acima apontada, sendo considerados prejudicados os itens não espostos. As emendas ns. 4 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 — 17 — 18 e 24 estão prejudicadas. A emenda nº 21 é rejeitada. A adoção da maioria absoluta tem o merecimento de impedir que minorias elejam o Presidente da República, com a dispersão de votos entre vários candidatos ou com a maioria do povo, que não acolhe a indicação dos partidos políticos, inclusive pela votação em branco. A maioria absoluta fortalece a democracia, obrigando os partidos à seleção de candidatos que possam despertar o interesse popular e aglutinar forças políticas válidas em torno do seu nome, cuja receptividade resultará mais do seu passado do que das campanhas publicitárias de grupos interessados no exercício do poder político, elefântico, nefasto e nefando, prejudiciais ao interesse dominante da Nação.

Só a sensibilidade política do Congresso Nacional poderá decidir a eleição do Presidente, se frustrada pela maioria absoluta a eleição direta com a inscrição de candidatos com o quorum qualificado de um terço dos seus membros. É facultada a inscrição de qualquer um; mas os partidos políticos all representados poderão inscrever os mesmos candidatos da eleição direta ou terceiros que disputarão as preferências legítimas e autênticas dos representantes do povo. Caso não surta efeito a eleição indireta, até o quinto escrutínio após sucessivas votações, a solução definitiva é consagrada pela adoção do pronunciamento popular, isto é, será considerado eleito quem

obtiver a maioria da votação na eleição direta. Não seria possível que, sem solução a eleição presidencial, fosse a Nação perturbada pela ausência de Governo ou pelas controvérsias que decorreriam das intermináveis disputas no Congresso.

Não é de se acolher a prerrogativa dos mandatos até 31 de janeiro de 1967 (emenda nº 5) ou até 15 de março de 1967 (emendas ns. 7, 12 e 14), com a realização das eleições presidenciais em 1966.

O texto constitucional deve ser mantido. Só por motivo excepcional e grave, noutra oportunidade, seria admissível a prorrogação dos mandatos, visando a sua coincidência, de acordo com a sensibilidade política do Congresso e visão patriótica dos líderes e diretorias nacionais dos partidos políticos, em situação de emergência, portanto.

A nação está tranqüila, e o povo brasileiro atento ao comportamento dos seus líderes responsáveis. O Governo está administrando sem qualquer impedimento, com a colaboração patriótica e desinteressada do Poder Legislativo. Ha paz e tranqüilidade. Portanto, a ordem jurídico-constitucional deve ser respeitada soberanamente.

IV

Art. 95, III da Constituição Federal
Impostos gerais, e Magistrados

O projeto pretende eliminar a isenção que gozam os magistrados com referência ao imposto de renda.

O texto oriundo da mensagem não pode prevalecer. A exemplificação não cabe na Constituição, conforme foi assinalado no relatório sumário do Relator e na emenda nº 2, cuja aprovação é acolhida, com exclusão do item IV. A simples remissão ao artigo 15, IV, da Constituição Federal acolhe a modificação pretendida, devendo a legislação dar-lhe solução adequada. O mesmo se dirá com relação ao artigo 203, com referência aos direitos do autor e relativamente à remuneração dos professores e jornalistas.

A emenda nº 25 (Deputado Millo Cammarosano) pretende suprimir as expressões "como o de renda e proventos de qualquer natureza (artigo 15, IV)" do texto do projeto (artigo 2º). A aprovação da emenda nº 2 já atendeu o propósito do seu autor, mas mantém a remissão ao texto Constitucional pertinente — artigo 15, IV. Portanto, está prejudicada na primeira parte e é rejeitada na segunda, mantendo-se a remissão.

Tem razão o autor da emenda quando afirma que se não trata de privilégio, mas de garantia, porque as atividades intelectuais e a judicante não podem estar subordinadas à espoliação fiscal, que seria possível pela adoção de tabelas progressivas, submetendo o Juiz e o intelectual ao domínio arbitrário daqueles que, eventualmente, detivessem o poder. Mas não é justo que, por motivo plausível, estejam definitiva e integralmente isentos de pagamento a que todos os brasileiros estão submetidos. A legislação é que deve prever a matéria, regulando-a convenientemente, através do imposto cedular, pago na fonte, em percentagens razoáveis de 2 a 10 por cento, por exemplo.

Pretendeu-se suplementar os vencimentos dos Juizes estaduais. Não se lhes deu a complementação dos vencimentos, para que pudessem agir na sua função, com liberdade e dignidade que a estabilidade econômica garante. Importa-lhes agora uma tributação — que nunca lhes foi exigida — e reduzir vencimentos de quem almejava — e tinha legítimo direito — a aumento compatível com a dignidade da função.

Há 3.000 Juizes no Brasil, aproximadamente. A incidência do imposto de renda não resolve o problema fi-

nanceiro deste país. A cobrança do imposto de renda aos magistrados deve ser simbólica, por determinação de lei especial. Daí a referência ao artigo 15, IV, da lei magna. O Congresso deve elaborar a lei, introduzindo nos projetos em tramitação texto adequadamente conveniente aos interesses do país e dos Magistrados.

Nega-se o privilégio, mas não se fulmina a garantia constitucional.

Art. 132 da Constituição Federal

Voto do analfabeto no âmbito municipal. Alistamento de militares

O projeto preconiza o alistamento facultativo dos analfabetos, cujo exercício do direito de voto não tem caráter obrigatório posto adstrito às eleições municipais.

Permite igualmente o alistamento dos militares, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, sub-tenentes e suboficiais, sargentos ou os alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

As emendas foram apresentadas às emendas números 2, 15, 17, 22, 26 e 30.

A emenda nº 2 exclui do texto a expressão "mediante processo idôneo", que substitui pela locução "nos termos da lei".

A de nº 15 (Deputado Tarso Dutra) modifica a redação do parágrafo único do artigo 132.

A emenda nº 17 (Deputado Arnaldo Nogueira) fixa em 25 anos o mínimo de idade para o alistamento do analfabeto, e, em lugar da expressão "não podem alistar-se" é adotada a proposição "não podem ser eleitores".

A de nº 23 (Deputado Plínio Lemmos) veda o alistamento do analfabeto, salvo se a lei ordinária o admitir, de publicada doze meses antes do pleito, sem caráter obrigatório e no âmbito municipal.

A emenda nº 27 (Deputado Aroldo Carvalho) acrescenta ao texto do parágrafo 1º a expressão "nos termos da lei", logo depois da palavra facultado.

A emenda nº 28 (Deputado Chagas Rodrigues) manda suprimir do texto do parágrafo 1º toda parte seguinte as palavras "E facultado o voto do analfabeto".

A emenda nº 29 (Deputado Chagas Rodrigues) pretende fixar o § 2º do art. 132 na seguinte proposição: "são alistáveis os militares".

A Emenda nº 30 (Deputado Martins Rodrigues) substitui a expressão "não podem ser alistáveis" por "não podem ser eleitores". Restringe o voto do analfabeto às eleições majoritárias, segundo processo que a lei determinará.

A Emenda nº 22 (Deputado Martins Rodrigues) dá redação adequada e conveniente ao texto do art. 132 caput e § 1º. É aprovada, exclusiva o § 2º, cujo texto corresponderá ao adotado na Emenda nº 2, ficando assim redigido o art. 132 do projeto.

Art. 132. Não podem ser eleitores os que estejam privados, temporário ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo regulado em lei.

§ 2º Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, sub-tenentes, suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Portanto, são aprovadas as Emendas ns. 2 (§ 2º) e 22 (art. 1º — caput — e § 1º). São consideradas prejudiciais as emendas ns. 15, 17, 22 (§ 2º) e 30. São rejeitadas as emendas ns. 27, 28 e 29.

VI

Art. 138 da Constituição Federal
Elegibilidade dos militares

O projeto adota redação que deve ser alterada.

As emendas ns. 15, 22, 31 e 33 modificam a redação do texto do projeto.

A de nº 32 determina o acréscimo das palavras "cabos, soldados e marinheiros" ao caput do art. 138, com a seguinte modificação:

"Sem prejuízo de sua posição doutrinária, favorável à concessão plenos direitos políticos a todas as praças de pr. o P. I. E., entretanto, que está pleiteando o direito de voto aos cabos soldados e marinheiros, objetiva com a presente subemenda não prejudicar aquela concessão".

A redação dada ao art. 138 do projeto pela emenda nº 31 merece ser adotada, com a exclusão das palavras "agregados" e de toda a parte final, depois de "mandato eletivo", que constam da letra a do parágrafo único do art. 138. Igualmente, a disposição transitória deve ser aprovada para que os direitos daqueles que se encontram, efetivamente, no exercício de mandatos eletivos não sejam vulnerados. A disposição é transitória, examinando-se com a sua aplicação no momento atual.

O art. 138 terá a seguinte redação:

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no § 1º do art. 132.

Parágrafo único. São elegíveis os militares alistáveis, atendidas as seguintes condições:

- o militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular, a partir da data em que o registro da candidatura seja deferido pelo Juiz do Tribunal competente;
- os que tenham menos de cinco (5) anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo;
- o militar que não tiver sido excluído e for eleito será, com a diplomação, transferido para a reserva ou reformado nos termos da Lei;
- os militares reformados ou transferidos para a reserva, e os civis aposentados, perderão os vencimentos, vantagens e quaisquer adicionais, enquanto estiverem no exercício do mandato eletivo.

VII

Art. 203 da Constituição Federal

Imposto de renda sobre os direitos de autor e remuneração de professores e jornalistas.

As emendas ns. 2, 15 e 22 alteram a redação do texto do projeto.

Pelos motivos invocados no parecer às emendas do art. 95, III, é aprovada a emenda nº 2, no que concerne ao art. 203, com a remissão pura e simples ao art. 15, IV, da Constituição.

Lei especial deverá regular a incidência do imposto de renda sobre a remuneração dos professores e jornalistas, tornando-a razoável. A exclusão do argüido privilégio não eliminará a preocupação do legislador em resguardar as atividades intelectuais, na imprensa e no magistério, assim como do autor através de garantias especiais aos direitos que lhes são reservados.

VIII

Arts. 163 e 217 da Constituição Federal

As emendas do Deputado Nelson Carneiro e do Senador Jefferson de Azevedo foram julgadas impertinentes pelo Senhor Presidente da Comissão

Mista. A Comissão manteve o ato do Presidente, recusando os recursos tempestivamente manifestados, contra 3 (três) votos.

Na emenda nº 6, *in fine*, o Deputado Pedro Aleixo pretende que o disposto na proposição (maioria absoluta) eleição indireta pelo Congresso não se aplique ao próximo pleito eleitoral, que se regularia pela norma da Constituição de 1946 (art. 81).

A disposição reformada ou a norma criada subsistiria para o pleito presidencial de 1965 ou 1966, se adotadas outras modificações pleiteadas nas emendas, também referidas neste parecer (ns. 5, 7, 12 e 13). Pondera-se, a que a emenda nº 6 parte final, se constitua em *disposição transitória*, portanto. Outorgar-se-ia ao futuro Congresso, eleito sob a égide da modificação constitucional e só a *partir dele*, a prerrogativa de eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República. Ao atual não. Há contradição clara e incontestável na proposição, porque o texto revogado não poderia subsistir.

Consultados os líderes políticos, entenderam eles que não haveria com-

patibilidade com a alteração constitucional, *urgente e atual*, e a proteção, na sua aplicação. O entendimento vitorioso é marcado por duas alternativas:

a) aprovação da emenda constitucional, adotando-se o princípio da maioria absoluta, e, por via de consequência, da eleição indireta pelo Congresso Nacional, com aplicação imediata e indiscriminada, a partir da promulgação do Ato Adicional;

b) recusa do projeto, no que se refere ao art. 81 da Constituição (art. 1º), para e simplesmente, aguardando-se que, no futuro, depois do pleito presidencial de 1965, ocorra a modificação pretendida, então, natural e regularmente, para os futuros pleitos eleitorais.

Poderia, (c) igualmente, ser adotado o princípio da maioria absoluta, deferindo-se à lei, orgânica ou complementar, a regulamentação do preceito, como preconizam as emendas ns. 5 e 16, do Senador Afonso Arinos e do Deputado Martins Rodrigues, respectivamente, assim como neste parecer (item III págs. 8 e 9).

A matéria é de conveniência política. Os partidos políticos e os líderes azevaram decidida, na votação plenária, com os poderes implícitos da soberania do Congresso Nacional, cuja sensibilidade é convocada para decidir se deve ou não exercer os poderes que o projeto e as emendas adotadas lhe outorgam, em futuro próximo ou longínquo. Sob o ponto de vista técnico e jurídico, não há como fugir às alternativas apresentadas letras a, b e c, adotando-se texto definitivo sem a participação de habilidades políticas ou de conveniências partidárias, para que não sejam suscitadas litígios na sua aplicação, com o fomento de crises perturbadoras da paz social e da estabilidade econômica financeira do País.

O parecer é pela aprovação do texto que, em anexo é apresentado ao plenário, com a indicação das emendas aprovadas, prejudicadas ou rejeitadas, em quadro próprio, inclusive, além de referência expressa no exame da matéria nos vários itens deste parecer.

COMISSÃO MISTA

Para estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, que "acrescenta parágrafo ao art. 45 e altera os artigos 81, 93, III, 131, 138, 203, da Constituição Federal".

I — Emendas aprovadas:

2 (exclusivo item IV), 13 (final), 15 (art. 4º), 16 (art. 81, § único), 19 (art. 81, § 3º), 20 (§ 3º), 22 (art. 81, § 1º e art. 132 e § 1º), 31 e 33 (dependendo do recurso).

II — Emendas prejudicadas:

1, 2 (item IV), 4, 5 (primeira parte), 6 a 14 (exclusivo art. 81, § 4º), 15 (exclusivo art. 4º), 16 (exclusivo § único), 17, 18, 19 (exclusivo § 3º), 20 (exclusivo § 3º), 23 a 27, 29 e 33.

III — Emendas rejeitadas:

3, 5 (2ª parte), 21, 28, 30 (§ 1º), 32, 34 (rejeitada liminarmente com recurso) e 35 (rejeitada liminarmente com recurso).

Sala das Comissões, 7 de julho de 1964. — Nogueira da Gama, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 100ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi,
Menezes Pimentel,
Ruy Carneiro,
Argemiro de Figueiredo,
Ermirio de Moraes,
Silvestre Pereira,
Júlio Leite,
Aloyzio de Carvalho,
Eurico Rezende,
Sylvio Del-Caro,
Nogueira da Gama,
Pedro Ludovico,
Bezerra Neto,
Irineu Bornhausen,
Guido Mondim,
Mem de Sá.
(16)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGEM

Nº 137, do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 137 de 1964

(Nº 234-64, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito Constitucional, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Embaixador José Sette Câmara Filho para exercer a função de Chefe da Missão do Brasil junto às Nações Unidas, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 3.017, de 14 de julho de 1964.

Os meritos do Embaixador José Sette Câmara Filho que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam das anexas informações do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 10 de julho de 1964. — Humberto de Alencar Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR JOSÉ SETTE CÂMARA FILHO

Nascido em Alfenas, Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 1920. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 1945. "Master in Civil Law" pela Universidade McGill, do Canadá, em 1949.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 16 de dezembro de 1945; promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, em 19 de setembro de 1951; promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, em 16 de dezembro de 1953; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 14 de novembro de 1956; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento em 21 de março de 1960.

3. Durante a sua carreira foi designado para o exercício das seguintes funções no exterior: Terceiro-Secretário da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América; Vice-Cônsul no Consulado Geral do Brasil em Montreal; Terceiro-Secretário na Missão do Brasil junto às Nações Unidas; Cônsul do Brasil em Florença; Chefe da Delegação do Brasil em Genebra, com a categoria de Embaixador; Embaixador do Brasil no Canadá; Embaixador do Brasil na Suíça.

4. Além dessas funções, foi designado para o exercício das seguintes funções e comissões: Assessor do Membro brasileiro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, em Genebra, em 1950; Assessor da Delegação do Brasil à V Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 1950; Secretário da Delegação do Brasil à IV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, em Washington, em 1951; Agressor da Delegação do Bra-

sil à VI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em novembro de 1951; Assessor do Membro brasileiro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, em Genebra, em 1952; Secretário do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, em 1952; Assessor da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, realizada em Caracas, em 1954; Assistente Pessoal do Presidente da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, realizada em Caracas, em 1954; Assessor do Membro brasileiro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, em Genebra, em 1955; Assessor da Delegação do Brasil à X Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em New York, em 1955; Assessor do então Presidente eleito Juscelino Kubitschek de Oliveira, em sua viagem por países da América e da Europa, em 1956; Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República, em 1956; Membro do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em 1956; Delegado do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre o Direito Internacional do Mar, em Genebra, em 1958; Membro da Missão Especial do Brasil à Colômbia, em 1958, com a categoria de Delegado; Delegado Suplente do Brasil às reuniões do "Comité des 21" da Organização dos Estados Americanos, em Washington, em 1953; Delegado do Brasil à reunião do "Comité des 21", da Organização dos Estados Americanos, em Buenos Aires, em 1959; Secretário-Geral do Conselho Coordenador do Abastecimento, com a categoria de Ministro de Estado, em 1959; Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de agosto de 1959 a abril de 1960; Governador Provisório do Estado da Guanabara, em 1960; Prefeito de Brasília, em 1961.

5. O Embaixador José Sette Câmara Filho, atual Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Confederação Helvética, e casado com a Senhora Elba Sette Câmara, de nacionalidade brasileira.

6. A Sua Excelência é indicado para exercer a função de Chefe da

Missão do Brasil junto às Nações Unidas.

Secretari de Estado, em 30 de julho de 1964. — Roberto Barthelemy Rosa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

PARECERES

Pareceres

Nºs 488, 489 e 490, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução número 20 de 1964, que dispõe sobre a estrutura da carreira de auxiliar legislativo do quadro do pessoal da Secretaria do Senado.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Projeto de Resolução nº 20, de 1964, volta a esta comissão a fim de serem apreciadas as emendas apresentadas em plenário quando foi encerrada a sua discussão.

Reorientamo-nos ao parecer aprovado nesta Comissão quando ficou decidido:

"a) que este órgão se dirigisse à Comissão Diretora para que elabore e remeta à deliberação do Senado o Projeto de Resolução sobre a reestruturação definitiva das carreiras e funções do quadro da Secretaria do Senado Federal;

b) que se rejeitassem as emendas constantes do Parecer do Senhor Relator e a que foi anexada, subscrita por vários Senhores Senadores".

Não há como reconhecer o que foi deliberado anteriormente na Comissão de Constituição e Justiça e, assim, o destino das emendas oferecidas, agora em plenário, deve ser o mesmo das outras lá referidas no Parecer nº 235-64 assim como das outras emendas que chegaram posteriormente, às mãos do Relator.

Reiteramos a necessidade desta Comissão se dirigir, com urgência à Comissão Diretora para que esta apresente dentro do mais breve prazo possível, o Projeto de Reestruturação do Quadro da Secretaria do Senado, para que o Presidente, Se-

nador Moura Andrade, feito em plenário, na sessão de ontem, já foi efetivado e se acha em mãos do eminente Senador João Agripino para exame.

Pelo exposto acima a Comissão de Constituição e Justiça reitera a sua aprovação ao Projeto de Resolução número 20, de 1964, rejeitando todas as emendas, que terão oportunidade no Projeto de Restauração Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Jefferson de Aguiar. — Edmundo Levi.

Nº 489 — DE 1964

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Resolução número 20, de 1964, que dispõe sobre a estrutura da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

O Projeto de Resolução nº 20, de 1964, de iniciativa desta Comissão, tem como único escopo dar execução ao art. 16 da Resolução nº 38, de 1963, pelo qual não equiparados os padrões das classes da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal com os de idêntica posição e nomenclatura do Quadro da Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. É evidente que a execução desse preceito só pode ser feita, de modo técnico, por meio de uma distribuição proporcional das classes atuais, em forma escalonada que permita uma estrutura em pirâmide.

3. Trata-se por isso mesmo, de medida restrita à regulamentação dessa matéria, sob desdobramento das classes PL-9 e PL-10 em PL-7, PL-8, PL-9 e PL-10, como na Câmara dos Deputados.

4. O projeto revela, portanto, a impossibilidade do recebimento de emendas ao seu texto, restrito, como é, à mencionada redistribuição de classes.

5. A regulamentação dessa matéria foi sugerida ao Presidente do Senado pelo nobre Senador João Agripino em opinião expressa no sentido de que à própria Comissão Diretora cabia competência para a execução do enquadramento em causa.

6. Entendeu, porém, este Órgão, que essa competência é do Plenário, dado que, com a estrutura em pirâmide, haveria necessidade do acréscimo de cargos nas classes iniciais.

7. Tais razões impedem a aceitação de qualquer emenda, segundo parece à Comissão Diretora inclusive porque o art. 226, item I, alínea "a" do Regimento Interno do Senado, proíbe a acolhida de "emenda sem relação com a matéria da disposição emendada".

Sala da Comissão Diretora, julho de 1964. — Nogueira da Gama, Presidente e Relator. — Dinarte Mariz. — Joaquim Parente. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

Nº 490 — DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução número 20, de 1964 que dispõe sobre a estrutura da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. José Ermírio

Volta a esta Comissão, em virtude de seis emendas apresentadas em Plenário, o Projeto de Resolução número 20, de 1964, de autoria da Comissão Diretora.

Examinando as aludidas emendas, verifica a Comissão de Finanças que, à exceção da de nº 3, todas colidem com os artigos 226 e 406 do Regimento Interno do Senado, as quais rezam:

"Art. 226. Não se admitirá:

a) sem relação com a matéria da disposição emendada.

Art. 406. Dependem da proposta da Comissão Diretora as modificações no quadro do pessoal do Senado, as alterações das respectivas vencimentais, a concessão de vantagens especiais e tudo o mais que diga respeito aos servidores."

Dentro de sua competência privativa caberia a esta Comissão opinar, impreterivelmente, sobre as emendas que envolvessem despesa, caso não estivessem prejudicadas pelos dispositivos citados.

Volta, contudo, salientar que as emendas nºs. 1 e 4, versam matéria idêntica, já atendida pelo art. 6º da Resolução nº 23, de 1964.

As demais visam a conceder benefícios a determinadas categorias de funcionários quebrando elas, inclusive, a paridade com a Câmara dos Deputados, como no caso da de nº 2, que concede mais duas classes ao pessoal da Portaria e a de nº 6, que eleva de uma a carreira de Motorista.

Em face do exposto, somas pela aprovação do projeto e a rejeição das emendas.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1964. — Argemiro Figueiredo. — José Ermírio. — Wilson Gonçalves. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Atilio Fontana. — Meneses Pimentel. — Edmundo Levy.

Pareceres

nºs 491 e 492, de 1964

Nº 491 — DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 35, de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 109-A-63 — na Câmara), que mantém decisão denegatória, do Tribunal de Contas da União, a registro do contrato entre o Território Federal do Rio Branco e Dorval Magalhães, para desempenho da função de Agrônomo.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de decreto legislativo nº 35, de 1964, mantém decisão do Tribunal de Contas da União, que recusou registro a contrato firmado pelo agrônomo Dorval Magalhães com o governo do Território Federal do Rio Branco.

O contrato foi assinado em 31 de dezembro de 1953, mas a despesa foi classificada à conta do exercício de 1953, já encerrado e, se fora a conta do exercício subsequente, o empenho teria sido antes do registro das tabelas orçamentárias, o que constitui evidente irregularidade, passível da recusa adotada pelo Tribunal de Contas, na sessão plenária realizada em 23 de março de 1954.

Além disso, o Tribunal alinhou duas outras razões impeditivas do registro:

a) a cláusula 5ª infringia o artigo 77, inciso III, § 1º, da Constituição Federal, eis que determinava a vigência do contrato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1954;

b) não foram apresentados os documentos exigidos, pelo art. 17 do

Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943 (prova de capacidade técnica, folha corrida ou atestado de boa conduta, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vacina, publicação no órgão oficial e quitação com o imposto de renda).

Negado o registro pelo Tribunal de Contas, não se valeu e interessado do recurso deferido pelo art. 57 da Lei nº 830, de 1949, razão por que o Tribunal recusante enviou o processo ao Congresso Nacional para obter o seu pronunciamento, "ex vi" do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 77 da Constituição.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas aprovou projeto de decreto legislativo, mantendo a decisão negatória, em 10 de outubro de 1963 (Projeto nº 109, de 1963), o qual foi aprovado pela Câmara na sessão de 12 deste mês. O projeto veio ao Senado a 19 e foi distribuído nesta Comissão, hoje, 24.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, com a confirmação da decisão do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Meneses Pimentel. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende. — Argemiro Figueiredo. — Edmundo Levy. — Bezerra Neto.

Nº 492 — DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1964, que mantém a decisão denegatória de registro do contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e Dorval Magalhães, para desempenho da função de Agrônomo.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Tribunal de Contas da União denegou o pedido de registro do contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e o Agrônomo Dorval Magalhães, para que esse desempenhasse naquele Território as suas funções profissionais. A decisão apoiou-se em várias irregularidades verificadas pelo Tribunal, dentre elas, a de se haver classificado e levado a despesa a conta do exercício de 1953, já encerrado, e a de violação ao disposto no art. 77, item III, parágrafo 1º da Constituição Federal. A decisão foi regularmente transmitida ao Governo do Território Federal do Rio Branco, que não interpôs recurso algum, como o permitia o art. 57, da Lei nº 830, de 1949.

O Projeto de Decreto Legislativo ora analisado mantém a decisão denegatória. Sobre ele já se pronunciaram as Comissões competentes desta e da outra Casa do Congresso que opinaram unanimemente por que se aprovasse a proposição.

A Comissão de Finanças também é pela aprovação do Projeto, desejando, porém, registrar que, ao tratando de matéria enviada à Câmara dos Deputados em outubro de 1954, somente a 18 de junho do corrente ano, de 1964, foi a mesma enviada ao Senado Federal.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — José Ermírio, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Bezerra Neto. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Adolfo Franco. — Eugênia Barros. — Victorino Freire.

Pareceres

nºs 493, 494 e 495, de 1964

Nº 493 — DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (P.D.L. nº 25-A-63 — Câmara). — Aprova o Acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1953 no Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Afonso Arinos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964, visa a aprovação do Acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália.

O texto diplomático data de setembro de 1953, tendo sido enviado à Câmara acompanhado de Mensagem do Presidente Kubitschek em outubro daquele ano. Pela Exposição de Motivos do Itamaraty, verifica-se que o texto proposto é similar ao do acordo existente entre o Brasil e a Grã Bretanha, e recebeu aprovação do Estado-Maior das Forças Armadas. Foi aprovado, na Câmara, a 12 de dezembro de 1963, havendo ele se pronunciado as Comissões de Relações Exteriores e Segurança Nacional.

O Projeto de Decreto Legislativo obedece às disposições dos arts. 56, nº I e 87, nº VII da Constituição Federal.

Nada há, pois, a objetar quanto à sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Afonso Arinos, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Josaphat Marinho. — Meneses Pimentel. — Bezerra Neto. — Edmundo Levy.

Nº 494 — DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964.

Relator: Sr. José Guimard.

Em 6 de janeiro de 1953, foi assinado, entre o Brasil e a Itália acordo sobre serviço militar, estabelecendo o art. II:

"As pessoas a quem se aplicar este Acordo, serão considerados como havendo cumprido as obrigações militares impostas pelas leis vigentes no Brasil, caso hajam cumprido suas obrigações ou prestado serviços equivalentes nas Forças Armadas da Itália, e, presentem, como prova desse fato um certificado devidamente autenticado, fornecido mediante requerimento, pelas autoridades competentes da Itália.

Segundo informa o Ministro das Relações Exteriores na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Sr. Presidente da República, o Estado-Maior das Forças Armadas, consultado previamente, manifestou seu integral apoio ao acordo em exame.

Nessas condições, somas pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo proposto pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1964. — Benedito Valladares, Presidente. — José Guimard, Relator. — Filinto Müller. — Mem de Sá. — Victorino Freire. — Argemiro de Figueiredo. — Antônio Carlos. — Rui Palmeira. — Pessoa de Queiroz.

Nº 495 — DE 1964

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964.

Relator: Sr. Oscar Passos.

O Projeto em causa cogita da aprovação de um Acordo sobre serviço

militar, celebrado pelos Governos do Brasil e da Itália, no dia 6 de setembro de 1958.

Trata o referido Acórdão da regulamentação da situação militar dos brasileiros e dos italianos, quer no Brasil, quer na Itália, considerando-se válidos, em cada um desses países, os atos praticados no outro, com relação a essas pessoas, desde que constem de certificados devidamente autenticados.

Antes de negociado, foi o Acórdão em causa submetido ao Estado Maior das Forças Armadas, que o aprovou integralmente, conforme afirma a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

O Acórdão está, assim, em condições de ser referendado pelo Congresso, nos termos do presente projeto, mas este carece de ser retificado, pois a data da sua assinatura não foi a de 6 de outubro de 1958, e, sim, a de 6 de setembro de 1958, conforme se verifica dos documentos que instruem o processo.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º:

Onde está:

"em 6 de outubro de 1958"

Diga-se:

"em 6 de setembro de 1958".

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — Zacarias Assunção, Presidente. — Oscar Passos, Relator. — José Ermirio. — José Guimard.

Pareceres

nºs 496 e 497, de 1964 ..

(Nº 473 — DE 1964)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 110 A-63 — Câmara), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas, de registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar. O Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1964, mantém decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima.

O contrato foi celebrado em 23 de agosto de 1954, após concorrência pública, e teve por objeto a realização de obras no prédio daquela repartição, no total de Cr\$ 199.300,00 (cento e noventa e nove mil e trezentos cruzeiros).

Não obstante parecer favorável da sua Delegação no Amazonas, o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato, "preliminarmente, porque foi publicado fora do prazo legal".

A repartição interessada não manifestou o recurso cabível (art. 57 da Lei nº 830, de 1949), tendo o Tribunal determinado, afinal, a remessa do processo ao Congresso, para seu pronunciamento, nos termos do § 1º do art. 77 da Constituição Federal (sessões de 26 de outubro e 30 de dezembro de 1954).

O projeto veio ao Senado em 18 deste mês, sendo distribuído nesta Comissão, ontem, 23.

Pelo exposto, nada há que impeça a aprovação do projeto, com a confirmação consequente da decisão do Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Pre-

sidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende.

Nº 497 — DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1964, que mantém a decisão denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1964, visa a manter a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União negando registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e a firma J. Lima, para realização de serviços de reparos no prédio onde funciona aquela Repartição, no Estado do Amazonas.

Todas as Comissões técnicas, nesta e na outra Casa do Congresso, opinaram pela aprovação do Projeto.

O contrato foi celebrado a 23 de agosto de 1954, após concorrência pública.

O Tribunal de Contas recusou registrá-lo, preliminarmente, por ter sido o mesmo publicado fora do prazo legal, e a Repartição interessada não interps o julgado qualquer recurso, como o permitia o art. 57, da Lei nº 830, de 1949.

A Comissão de Finanças também opinou pela aprovação do Projeto número 32, de 1964.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — José Ermirio, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Bezerra Neto. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Adolfo Franco. — Eugênio Barros. — Victorino Freire.

Pareceres

nºs 498 e 499, de 1964 ..

(Nº 483 — DE 1964)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 103 A-67 — Câmara), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S. A. para estabelecer uma estação rádio-difusora.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar. O Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964, mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S. A. para estabelecer uma estação rádio-difusora, de ondas tropicais, no Rio de Janeiro.

O contrato foi celebrado em 23 de novembro de 1955, com publicação no Diário Oficial em 24 daquele mês.

O Tribunal de Contas recusou registro ao contrato em a sessão plenária de 28 de dezembro de 1955, por infringir a letra e da cláusula terceira, no tocante a discursos de parlamentares, proferidos em qualquer das duas Casas do Congresso, o disposto no art. 44 da Constituição Federal.

Não foi interposto recurso pelo Ministério da Viação e Obras Públicas

(art. 5º da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949) e o processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, para seu pronunciamento, nos termos do § 1º do art. 77 da Constituição Federal.

O projeto veio ao Senado em 18 deste mês, e foi distribuído nesta Comissão, ontem, 23.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, confirmando-se, em consequência a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Menezes Pimentel. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Bezerra Neto.

(Nº 499 — DE 1964)

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964, que mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União e registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S. A. para estabelecer uma estação rádio-difusora.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964, mantém a decisão denegatória de registro proferido pelo Tribunal de Contas da União, no contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S. A. para estabelecer uma estação de rádio-difusora.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão Técnica da outra Casa do Congresso e, no Senado, a Comissão de Constituição e Justiça teve pronunciamento idêntico.

Examinando-se a matéria, verifica-se que, em novembro de 1956, o Ministério da Viação e a Rádio Guanabara celebraram um contrato em que se outorgava à esta a concessão para estabelecer, na Cidade do Rio de Janeiro uma estação rádio difusora de ondas tropicais. Encaminhando o contrato ao Tribunal de Contas, para os fins legais, este, na sessão de 28 de dezembro de 1956, recusou registro ao contrato.

A decisão foi regularmente comunicada ao Ministério da Viação. Havia, aliás, tentado a proibição que se impunha, em uma das cláusulas do contrato, à nova emissora, para não irradiar determinados discursos de parlamentares.

O Tribunal entendeu que essa redação se conflitava com o art. 44 da Constituição Federal, que assegura as imunidades parlamentares.

Não nos parece, quanto ao fundamento, acertada a decisão proferida. Mas, não é a esta Comissão que compete o exame do caso, sob o aspecto jurídico-constitucional. A verdade é, porém, é que da decisão, não houve recurso algum.

Isso posto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — José Ermirio, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Bezerra Neto. — Mem de Sá, com restrições. — Wilson Gonçalves. — Adolfo Franco. — Eugênio Barros. — Victorino Freire.

Parecer nº 500, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1960 (número 115-A-63, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro ao termo aditivo do Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Lemme, para exercer a função de técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954.

Relator: Senador Bezerra Neto.

1. O Tribunal de Contas da União, em sessão de 23 de dezembro de 1954, recusou registro ao termo aditivo ao contrato de 26 de março daquele ano, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Lemme para, o segundo, na Biblioteca Nacional, exercer a função de técnico em microfilmagem, sob o fundamento de que no termo aditivo de 7 de dezembro de 1954, "o contratante foi admitido posteriormente à data do início da vigência da Lei nº 1.765, de 1952, que concede o abono de emergência". Houve pedida de reconsideração, sendo a decisão mantida em sessão de 1º de fevereiro de 1955, não se usando do segundo pedido de reconsideração (Lei nº 830, de 1949, artigo 57).

2. De fato, e de direito, pela data da contratação, o pretendente não tinha direito aos benefícios da Lei do abono de emergência e muito menos à dispensa de concurso. Seu não uso do segundo pedido de reconsideração, mais consida a validade do julgamento do Tribunal.

A Câmara dos Deputados, na unanimidade da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, opinou pela manutenção do ato denegatório, sendo ali aprovado o teor do Decreto Legislativo nº 115-A-63, ou seja, nº 29, do Senado.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, é de parecer favorável à aprovação do Decreto Legislativo nº 29, de 1964.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Eurico Rezende. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levi. — Jefferson de Aguiar. — Menezes Pimentel.

Parecer nº 501, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115-A, de 1963, na Câmara, e nº 29, de 1964, no Senado, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro ao termo aditivo ao Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Lemme, para exercer a função de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo número 29, de 1964, visa a manter a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Técnico em microfilmagem, Senhor Evandro Lemme. Sobre a matéria, já se pronunciaram as Comissões competentes desta e da outra Casa do Congresso, todas opinando pela aprovação do Projeto.

Foi acertada a decisão denegatória do registro. A vista do processo, verifica-se que o termo aditivo em questão visava a conceder ao Técnico Evandro Lemme o abono de emergência

instituído pela Lei n.º 1.766, de 18 de dezembro de 1962, que não autorizava o benefício aos contratados em data posterior ao início de sua vigência. No caso estava o Técnico acima referido. Ocorre ainda que da decisão denegatória do registro, o Ministério da Educação e Cultura, não interpus recurso algum, como o permitia a Lei n.º 830, de 1949.

Faço ao exposto, a Comissão de Finanças também é pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1964, registrando, porém, que a matéria em causa, pôsto que enviada à Câmara dos Deputados em junho de 1955, somente a 16 de junho do corrente ano de 1964 subiu à deliberação do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — José Ermirio, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Bezerra Netto. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Adolfo Franco. — Eugênio Barros. — Victorino Freire.

Pareceres n.ºs 502 e 503, de 1964

(N.º 502 — DE 1964)

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1964 (PDL n.º 82-B-63 na Câmara) que aprova o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1964, ora sob o exame desta Comissão, aprova o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares, na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, concluído em Moscou a 5 de agosto de 1963 e firmado pelo Brasil naquela Capital a 9 e em Londres e Washington a 8 do mesmo mês.

São notórios os resultados desastrosos das explosões nucleares com a contaminação da terra das águas e dos ares de detritos radioativos capazes de provocar sérios danos imediatos à humanidade, bem como às gerações futuras.

Os signatários do Tratado assumem o compromisso de não realizar e impedir que se realizem explosões sob sua jurisdição e de não estimular ou ajudar, seja como for, a realização de tais experiências, onde quer que seja (art. 1.º, item 1. letras "a" e "b" e item 2 do Tratado).

E' de se lamentar que as explosões subterrâneas não foram ainda incluídas na relação das proibições a que se refere o Tratado assinado por 84 países a cuja frente estão os Estados Unidos, Grã-Bretanha e União Soviética.

E' bem conhecida a destacada atuação do Brasil em favor do desarmamento. Mundial como fator de conquista da paz e da segurança internacional. Nas Assembleias Gerais das Nações Unidas e em Genebra temos ido fiéis intérpretes dessa aspiração da humanidade, motivo por que nos manifestamos de inteiro acordo com o presente Projeto de Decreto Legislativo.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1964. — Benedito Valadares, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Antonio Carlos. — José Guimard. — Argemiro de Figueiredo. — Aarão Teubrich. — Rui Palmeira. — Vivaldo Lima.

(N.º 503, DE 1964)

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1964, (número 92-B-63, na outra Casa do Congresso), que aprova o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no espaço cósmico e sob a água.

Relator: Sr. Victorino Freire.

Pelo presente projeto é aprovado o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, concluído em Moscou a 5 de agosto de 1963 e firmado pelo Brasil naquela Capital, a 9, e em Londres e Washington, a 8 do mesmo mês.

II — O Sr. Ministro das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos enviada ao Chefe da Nação, e que acompanha a mensagem presidencial remtida ao Congresso, justifica exaustivamente o Tratado em apreço, do qual uma cópia está, igualmente, anexada ao processo.

III. A finalidade expressa do Tratado é "a conclusão, no mais breve prazo, de um acordo de desarmamento geral e completo sob estrito controle internacional, em conformidade com os objetivos das Nações Unidas, acordo que poria fim à corrida armamentista e eliminaria os incentivos à produção de armas de todo gênero, inclusive as armas nucleares, e as experiências com elas, buscando obter a cessação, para sempre, de todas as explosões experimentais de armas nucleares".

IV. O Senhor Ministro das Relações Exteriores, na citada Exposição de Motivos, afirma que o Tratado "traduz uma aspiração de que se fez destacando o intérprete nosso país, o que representa uma importante conquista da humanidade no caminho da paz e da segurança internacional".

V. O Tratado compõe-se de cinco artigos: no I, as Partes signatárias se comprometem a proibir, impedir e se abster de efetuar qualquer explosão experimental de armas nucleares ou qualquer outra explosão nuclear em qualquer lugar sob sua jurisdição ou controle; no art. II dispõe-se sobre a apresentação, pelas Partes, de emenda ao Tratado; o art. III abre o Tratado à assinatura de todos os Estados, e disciplina a maneira de ratificação; o art. IV cuida da duração do Tratado; e o art. V trata do depósito do Tratado nos Arquivos dos Governos.

Em nenhum dos artigos referidos há qualquer disposição que afete, de qualquer modo, os interesses da segurança nacional.

VI. Ante o exposto, reconhecidos os elevados propósitos que inspiraram o Tratado de Proscrição das Experiências Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1964. — Zacarias de Assunção, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Alípio Fontana. — José Guimard.

Pareceres n.ºs 504 e 505, de 1964

(N.º 504, DE 1964)

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1964, do Senado, (n.º 110-A-61, na Câmara), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, a 20.1.1960.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. A 14 de março de 1960, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, submetendo à apreciação e à aprovação, o Convênio de

Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na então Capital Brasileira, a 20 de janeiro de 1960.

2. A exposição de motivos chama a atenção para o instrumento, através do qual, os dois Governos, convencidos da necessidade de criar um entendimento mais profundo do domínio cultural, resolveram disciplinar os diferentes aspectos específicos do intercâmbio artístico, técnico e científico, com o objetivo de criar uma melhor compreensão espiritual entre os povos brasileiro e mexicano.

3. Constante de sete artigos, com vários e respectivos itens, o Convênio atende aos reclamos de incremento do pan-americano cultural e à tradicional afinidade de sentimentos e de cultura entre os povos brasileiro e mexicano.

Há, no processo, cópia autêntica do instrumento.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Aloysio Carvalho Filho. — Edmundo Levi. — Menezes Pimentel.

(N.º 505, DE 1964)

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1964 (PDL 110-A-61 na C. D.) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1960.

Relator: Sr. Filinto Müller.

Em Mensagem de 14 de março de 1960, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o Convênio de Intercâmbio entre o Brasil e o México, firmado no Rio de Janeiro em 20 de janeiro do mesmo ano.

Acentua a exposição de motivos do Itamarati, que acompanha a Mensagem presidencial que "os dois grandes países do Continente, convencidos da necessidade de criar um entendimento mais profundo no domínio cultural, resolveram disciplinar os diferentes aspectos específicos do intercâmbio artístico, técnico e científico, com o objetivo de criar uma melhor compreensão espiritual entre os povos brasileiro e mexicano".

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1964. — Benedito Valadares, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Antonio Carlos. — Vivaldo Lima. — Argemiro de Figueiredo. — José Guimard. — Aarão Steinbruch. — Menezes Pimentel. — José Cândido Ferraz.

Parecer n.º 506, de 1964

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 110-A-61, na Câmara, aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1960.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

Através da Mensagem n.º 75-60 do Poder Executivo, de 14 de março de 1960, foi enviado à apreciação e aprovação do Congresso Nacional o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado a 20 de janeiro daquele ano.

De acordo com a Exposição de Motivos, visa o Convênio a criar um entendimento mais profundo do domínio cultural entre os dois povos, disciplinando os diversos aspectos específicos do intercâmbio artístico, técnico e científico, com o objetivo de alcançar melhor compreensão espiritual entre ambos.

Estimularão as altas partes contratantes "os trabalhos que contribuíam para o melhor conhecimento das respectivas culturas, de seus feitos históricos, costumes e principais atividades intelectuais e científicas, por meio, principalmente, de livros, periódicos e outras publicações; de conferências, concertos e representações de peças teatrais, de exposições de arte e outras de caráter cultural; de radiodifusão, gravações musicais nacionais e filmes cinematográficos sem valor comercial; e do intercâmbio de cópias dos documentos existentes nos arquivos e bibliotecas oficiais de qualquer dos dois países, que sejam do interesse para o outro, sempre e quando tal intercâmbio não infringir as disposições legais vigentes em seus territórios."

Fomentarão, ainda, o intercâmbio entre os dois países, de professores, pesquisadores científicos, artistas e estudantes e de outras pessoas que se interessem, em particular, pelas atividades culturais; introdução em suas Universidades e outros estabelecimentos de estudos e pesquisa, de cursos para difundir o idioma, a cultura e a civilização da outra parte.

Com o objetivo de permitir aos nacionais de uma das partes Contratantes a realização de estudos no território da outra, as comissões encarregadas de fiscalizar o presente convênio deverão examinar as possibilidades de atingir os seguintes fins:

a) Permitir a transferência de um País para outro, de estudantes de nível primário, médio ou superior, na série seguinte à concluída em seu País de origem;

b) Facilitar a matrícula, independentemente de limites de vagas, aos estudantes que, em seu País de origem tenham prestado exame vestibular ou preenchido outras condições ali exigidas para tal fim, estando assim habituados a matricular-se em cursos de nível superior;

c) Possibilitar que em seu País de origem sejam reconhecidos os estudos realizados e os títulos ou diplomas obtidos pelos estudantes que cursaram os estabelecimentos de ensino da outra parte; e

d) Concessão, anualmente, de bolsas estipendiadas a estudantes post-graduados, profissionais ou artistas, para aperfeiçoarem seus estudos.

Protegerão, reciprocamente, os direitos do autor de obras literárias, científicas, artísticas ou artísticas de acordo com as Convenções internacionais a que tenham aderido ou a que venham a aderir.

Será constituída em cada País uma comissão para fiscalizar a execução do presente convênio.

Cada parte Contratante poderá denunciar o convênio, mas seus efeitos só cessarão um ano depois da denúncia.

Quando o presente convênio foi apreciado na Câmara dos Deputados, o relator da Comissão de Educação e Cultura daquela Casa do Congresso alcançou a atenção para o fato de que o Convênio fora celebrado antes da promulgação da Lei n.º 4.024, de 30 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Art. 100 prevê a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de países estrangeiros, feitas as necessárias adaptações de acordo com o que dispuserem em relação ao ensino médio, os diversos sistemas de ensino, e em relação ao ensino superior, os Conselhos Universitários e os Conselhos Federal ou Estadual, conforme o caso.

Compete assim à Comissão que representar o Brasil e examinar o "modus faciendi" para conciliar, neste ponto os objetivos do Convênio e as disposições legais vigentes no país.

O Art. 103 da referida Lei nº 2.024 assim está redigido: "Os diplomas e Certificados dependerão de revalidação, salvo convênios celebrados com países estrangeiros."

O dispositivo da letra c do convênio está amparado pelo diploma legal, podendo ser reconhecidos os títulos e diplomas obtidos, independentemente de revalidação.

Em face dos Alícs Objetivos do Convênio, que realmente trará grande incentivo às relações culturais entre os dois países, somos de parecer que merece a aprovação desta Comissão.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1964. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Walfredo Gurgel*, Relator. — *Padre Calazans* — *Josephat Marinho*.

Parecer nº 507, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto-Legislativo nº 6, de 1964, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos assinado no Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1960.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto-Legislativo nº 6, de 1964, tem origem na Mensagem nº 75, de 1960, do Poder Executivo, e vem acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores. Visa a proposição, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a provocar o pronunciamento do Congresso Nacional, no sentido de resolver definitivamente sobre a Convenção de Intercâmbio Cultural, firmada no Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1960, entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos.

Como se vê pela Exposição de Motivos, do Ministro das Relações Exteriores, a Convenção foi inspirada no desejo de sua maior aproximação entre as duas grandes nações do Continente, através de um intercâmbio cultural que envolva não apenas o aspecto técnico, artístico e científico, mas também as relações pessoais entre professores e estudantes dos países representados pelas duas Altas Partes Contratantes. São inúmeras as vantagens descritas no pacto. Dentre elas podemos enumerar, à vista do texto da Convenção, o conhecimento recíproco da cultura dos dois povos, dos seus costumes e atividades intelectuais, tudo através de livros, periódicos, publicações, conferências, concertos e representações teatrais.

A Convenção obedece rigorosamente ao princípio da reciprocidade de tratamento: já foi aprovada pelas Comissões Técnicas da outra Casa do Congresso e do próprio Senado Federal.

A Comissão de Finanças opina também pela aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 6, de 1960, desejando apenas registrar que tendo sido o processo enviado à Câmara aos 14 de março de 1960, somente a 17 de março de 1964 foi ele enviado ao Senado Federal.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — *José Ermírio*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Victorino Freire*. — *Eugenio Barros*. — *Wilson Gonçalves*. — *Mem de Sá*. — *Bezerra Neto*. — *Adolfo Franco*.

Pareceres nºs 508 e 509, de 1964

Nº 508, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de lei do Senado nº 16, de 1964, que altera os arts. 29 e 40 da Lei nº 3.897, de 23 de agosto de 1960.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Pelo Projeto de Lei nº 16, de 1964, o Senador Edmundo Levy propõe modificações à lei vigente de Previdência Social, nos arts. 29, alíneas a, b e f, e 40, no sentido da humanização das normas correspondentes à fruição da pensão pelo pensionista inválido ou pelos dependentes do pensionista falecido.

Em sua lei, que na letra a do art. 29, que declara extintiva-se a pensão por morte do pensionista, introduz o projeto uma exceção, qual a de se tratar de mãe dos dependentes, caso em que se redistribuirá pelos filhos dependentes a cota correspondente, conforme determinado no novo texto proposto para o artigo 40. Também a letra b do artigo 29, em que se determina a cessação da pensão pelo casamento da pensionista do sexo feminino, abre o projeto a mesma exceção, largamente fundamentada na justificativa. Por fim, estabelecendo a letra f do citado artigo 39 que a pensão se extingue para os pensionistas inválidos quando cessada a invalidez, pretende o projeto que tal extinção, só corra depois de seis meses da volta do pensionista à validade, reduzindo-se a cinquenta por cento (50%) nos três meses subsequentes a cancelando-se definitivamente o benefício depois de decorrido esse prazo.

O novo texto proposto para o artigo 40 é imposto pelas modificações pleiteadas para as letras a e b do artigo 39, cuja aplicação se fará, então, acima de quaisquer dúvidas.

Pelo aspecto constitucional e jurídico, recomenda-se a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Menezes Pimentel*. — *Edmundo Levi*. — *Bezerra Neto*. — *Josephat Marinho*. — *Wilson Gonçalves*.

Nº 509, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1964.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

Pelo Projeto de Lei nº 16, de 1964, de autoria do nobre Senador Edmundo Levi, é alterada a redação das alíneas a, b e f do artigo 39 e a do artigo 40 da Lei nº 3.897, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

2. O citado artigo 39 estabelece que a cota da pensão se extingue:

"a) por morte do pensionista;"
"b) pelo casamento do pensionista do sexo feminino;"
e, ainda:
"f) para os pensionistas inválidos se cessar a invalidez."

3. O projeto inclui:
I) na alínea a a expressão: "exceto se for a mãe dos dependentes";
II) na alínea b: "excetuando-se a mãe dos dependentes".

E, para a alínea f, dá a seguinte redação:

"f) para os pensionistas inválidos, quando cessada a invalidez, mantida, porém, a integralidade da cota durante os seis (6) meses seguintes à declaração da cessação, reduzida a cinquenta por cento (50%) nos três (3) meses subsequentes, cancelando-se defi-

nitivamente o benefício após esse prazo."

4. O autor, em sua justificativa, esclarece que a proposição visa a impedir que, no primeiro caso (alínea a), os filhos pensionistas, com a extinção da cota da pensão correspondente à mãe falecida, venham a ter uma sobrecarga para os parentes incumbidos de sua tutela, e, no segundo (alínea b), a evitar que as mães viúvas, a fim de não perderem com o casamento as pequenas quantias correspondentes às pensões a que têm direito, sejam impelidas ao concubinato, expondo os seus filhos a uma vida marginal.

A alteração (alínea f), continua a afirmar o autor do projeto, evitará que o pensionista, cuja invalidez, aliás, não se extingue abruptamente, sem que se lhe proporcione como desejável, a possibilidade de reajustar-se a nova situação, resultante da cessação da sua invalidez. Por último, a modificação dos termos do artigo 40, como corolário à do artigo 39 se impõe, com a finalidade de evitar quaisquer dúvidas.

5. A nosso ver, assiste razão ao ilustre autor do projeto.

Não se justifica, realmente, que com o falecimento da mãe, os filhos, deixando de receber a cota da pensão a ela correspondente, venham a sobrecarregar de despesas os parentes que ficarão incumbidos de sua tutela.

Por outro lado, extingue-se a cota da pensão da mãe por casamento importará em ónus para a nova família, o que, conforme acentua o autor, leva a viúva a sujeitar-se, geralmente, ao concubinato, com grande dano moral para os filhos.

O legislador, ao estabelecer essa norma legal, deixou-se levar pelo critério preponderante na previdência social, qual o da dependência econômica ao segurado, entendendo que ela desaparece com o casamento. Essa dependência econômica, no entanto, deve ser vista à luz dos fatores sociais, econômicos e financeiros e não, conforme foi feito, como vinculada ao ex-segurado ou ao novo chefe de família. A grande maioria dos pensionistas viúvas encontra-se na classe pobre, economicamente mais desprotegida, e à qual se destina, basicamente, a previdência social. O seu casamento, normalmente dá-se com pessoa da mesma classe ou categoria econômica. O novo lar constituído passa, assim, a ser onerado com a extinção da cota da pensão equivalente à mãe, com prejuízo para a manutenção e criação dos filhos, o que não é justo. A legislação atual, portanto, propicia sem dúvida alguma, a formação de lares ilegais.

Deve-se ter em conta, ainda, que a pensão não é um favor: existe em razão das contribuições vertidas em vida pelo segurado, a fim de garantir no caso a sua velhice como, também, a existência de seus familiares após a sua morte.

6. Justa, ainda, a figuração nos a proteção assegurada pelo projeto aos pensionistas inválidos, nos casos de cessação da invalidez. Essa situação assemelha-se à existente nos casos de recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, prevista na Lei Orgânica da Previdência Social. Trata-se de um período em que há necessidade de um reajuste à nova situação e durante o qual não deve o pensionista ficar ao abandono, ao desamparo.

7. Impõe-se, dessa forma, a correção pretendida pelo projeto, a fim de que as normas atualmente vigentes sobre a matéria sejam colocadas dentro de princípios mais justos, corretos e humanos, que melhor atendam aos preceitos colimados pela Justiça Social.

3. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Eugenio Barros*, Relator. — *Eurico Rezende*. — *José Guimaraes*. — *Luiz da Costa*. — *Ruy Carneiro*.

Pareceres nºs 510, 511 e 512, de 1964

Nº 510, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de lei do Senado nº 153, de 1963, que dispõe sobre as comemorações do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio.

Relator: Sr. Josephat Marinho.

1 — De autoria do nobre Senador Bezerra Neto, este projeto determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio.

2 — No justo propósito de relembrar a figura e a obra assinaláveis do "desbravador brasileiro", cujo perfil a motivação do projeto salienta com precisão, várias medidas são sugeridas. Organização de Comissão especial para a qual o Senado e a Câmara dos Deputados indicarão representantes. Inauguração de monumento em Mimoso no Estado de Mato Grosso, no local de nascimento do homenageado. Instituição de concurso sobre trabalho histórico-didático a respeito de Rondon. Prêmios por estudos e divulgação dos seus feitos. Edição de suas memórias e de suas demais obras, pelo Instituto Nacional do Livro.

3 — Dessas providências, algumas implicam despesa. Mas, o projeto, da natureza daqueles em que os encargos estabelecidos têm sentido de autorização, e não de obrigatoriedade. Tanto que o art. 6º prevê, evidentemente, como acessório, a abertura dos créditos necessários. Demais, nenhuma sanção advirá da inobservância de suas normas, embora não se possa admitir que ocorra a omissão, dado o caráter educativo e cultural das comemorações, destinadas a fixar no tempo, e na memória das atuais gerações, os recortes de uma personalidade marcante.

No mais, a proposição não contraria, também, a Constituição, nem o sistema jurídico nacional, cabendo à Comissão de Finanças suprir a lacuna do limite do crédito a ser aberto (Const. art. 75) e à de Educação dizer sobre o mérito das providências gerais sugeridas.

4 — Com essas considerações, opinamos pelo encaminhamento regular do projeto.

Sala das Comissões em 3 de junho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Josephat Marinho*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Bezerra Neto*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Wilson Gonçalves*.

Nº 511, DE 1964

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o projeto de lei do Senado nº 156 de 1963.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto de lei, cuja ementa bem revela suas finalidades, é de autoria do nobre Senador Bezerra Neto.

Com ele o ilustre representante do Mato Grosso estabelece as comemorações que o país deve realizar em homenagem ao grande sertanista Rondon por ocasião da passagem do centenário de seu nascimento, em 1 de maio de 1965.

A Comissão de Educação e Cultura não lhe pode negar aprovação, uma

vez que interessa profundamente à educação e à cultura populares o culto das grandes figuras da nacionalidade. Cândido Rondon, por sua obra, por seu sacrifício, por seu espírito e vocação apostolares, está entre as maiores a quem o Brasil deve o preço de sua imperecível gratidão.

As novas e as futuras gerações devem conhecer os efeitos para nós haurirem motivos de estímulo cívico e de orgulho nacionalista.

Parecer favorável.
Sala das Comissões, em 25 de junho de 1964. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Mom de Sá*, Relator. — *Padre Calazans*. — *Edmundo Levi*. — *Walfredo Cargel*.

Nº 512, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 153, de 1963.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 153, de 1963, é da autoria do nobre Senador Bezerra Neto e visa, sobretudo, a instituir o dia 5 de maio, que é a data natalícia do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, como o Dia Nacional do Índio, em reconhecimento aos méritos do Marechal e homenagem ao próprio silvícola brasileiro.

Desnecessário salientar a figura espetacular de Cândido Rondon. Já o fez em brilhante exposição o Autor do Projeto, Rondon é uma glória imorredoura deste país, e os seus feitos, já o consagraram no Continente. Em Nova Iorque, no Museu Theodoro Roosevelt, lá está o seu nome indicado como "o explorador que mais se aventurou em terras tropicais".

O Projeto é justíssimo. Propõe, além do mais, que se erija, em homenagem ao grande brasileiro, na data do centenário do seu nascimento um monumento na povoação de Mimosa, Estado de Mato Grosso. Para tanto, autoriza o Executivo a abrir o crédito necessário.

Este Relator, à vista do Ato Institucional, considera, pessoalmente, inconstitucionais os projetos de lei que criem ou aumentem despesas. Pouco importa que venham eles com o caráter de autorização para que o Executivo abra o crédito necessário à execução de obra ou serviços. Quando tal ocorre, ou seja, quando o crédito é aberto, por decreto presidencial, não é este que vale como ato criador da despesa pública. É a lei que o autorizou. E o ato emanado do Legislativo — que tem essa atribuição específica. O crédito é aberto para que a despesa se efetive. Mas ela já está juridicamente criada na lei que a autorizou. Assim porém, não entende a douta Comissão de Constituição e Justiça — a cuja orientação temos de nos subordinar nesta Comissão de Finanças.

Isso posto, e tendo em vista a alta significação moral e cívica das medidas sugeridas no Projeto de Lei número 153, de 1963, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — *José Ermirio*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Victorino Freire*. — *Eugenio Barros*. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Neto*. — *Me de Sá*. — *Adolpho Franco*.

Parecer nº 513, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138 de 1963 que modifica o artigo 37 da Lei número 3.897 de 26 de agosto de 1960. (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de lei do Senado número 138-63 altera a redação do artigo

37 da Lei nº 3.897, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), no propósito louvável de assegurar aos pensionistas melhor situação financeira na conjuntura difícil que atravessa o país.

Esta Comissão opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, em 6 de novembro de 1963 (parecer nº 192-64), porém os pareceres das Comissões de Legislação Social e Finanças lhe foram contrários.

A Comissão de Finanças suscitou questões da competência desta Comissão, como razão de decidir, nestes termos:

... fere a sistemática da lei modificada, e criando ônus às instituições oficiais, aumentando-lhes despesas, invadiu área atualmente interdita ao Poder Legislativo, ex-vi do art. 5º do Ato Institucional, de 9 de abril deste ano".

Por isto, não pôde transpor a censura do nobre Senador Aloysio de Carvalho, que teve questão de ordem acolhida pela Mesa, obtendo o exame da matéria nesta Comissão (sessão de 27 de maio de 1964).

Reexaminando a questão nos termos propostos, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, porque, sem a indispensável iniciativa do Poder Executivo, aumenta a despesa, e, sem o indeclinável conhecimento atuarial, altera o sistema da lei orgânica da previdência social.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Eurico Rezende*. — *Josephat Marinho*.

Pareceres

nºs 514 e 515, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1963, que declara de utilidade pública a "Associação de Caridade Hospitalar de Iguaçu", com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1963, tem por objetivo específico declarar de utilidade pública a "Associação de Caridade Hospitalar de Iguaçu", com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

A proposição, da autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, está vazada conforme as normas técnica legislativa e vale ressaltar, não constitui caso único, não podendo, por isto mesmo, ser acolhida de medida de exceção.

Visando a um fim nobilitante, qual seja o de ampliar os meios de assistência social de que tanto carece o Brasil, nada há que possa obstaculizar por injurídica ou inconstitucional.

Assim, no que nos compete opinar, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1963. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Lossaco da Silveira*. — *Edmundo Levi*. — *Eurico Rezende*. — *Aloysio de Carvalho*.

Nº 515, DE 1964

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 120, de 1963.

Relator: Sr. Raul Giuberti.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, determina seja declarada de utilidade pública a "Associação de Caridade Hospitalar de Iguaçu", Estado do Rio de Janeiro.

O assunto em causa é objeto do que dispõe a Lei nº 91 de 20 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, no que diz respeito às condições que deve apresentar a entidade candidata ao favor governamental.

A concessão da declaração de utilidade pública, normalmente da alçada do Poder Executivo, tem sido também feita através Lei do Congresso, sempre obedecendo a determinadas exigências quanto a características da entidade.

Assim, são exigências fundamentais, as seguintes:

a) que se constitua no país;
b) que tem personalidade jurídica;
c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de direção, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;

g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração de receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

No caso presente, o Projeto não se acha instruído com essa documentação obrigatória, motivo pelo qual não pode esta Comissão avaliar com conhecimento de causa, a sua oportunidade. Assim sendo a Comissão de Saúde é de parecer que seja suscitado ao tramitação do Projeto, aguardando-se a complementação dos elementos acima citados.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1964. — *Sigefredo Pacheco*, Presidente. — *Raul Giuberti*, Relator. — *José Cândido Ferraz*. — *Pedro Ludovico*. — *Diz-A Huít Rosado*.

Parecer nº 516, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1963, que torna extensiva aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei número 4.067, de junho de 1962.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de lei do Senado nº 88-64 estende aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei nº 4.067, que determina:

"As vantagens financeiras resultantes da classificação do cargo e funções e da incorporação do abono de que trata o artigo anterior retroagirá a 1º de janeiro de 1961".

Esta Comissão opinou pela inconstitucionalidade do projeto, no parecer nº 466, de 6 de setembro de 1963, neste termos:

"A proposição, como se vê molesta, de plano, e de maneira irreediável, o mandamento constitucional inserto no art. 67, § 2º, da Carta Magna, pois defere vantagens financeiras a funcionários dos Tribunais Regionais Eleitorais, sem a adequada iniciativa".

O reexame da matéria foi autorizado pelo plenário, que deferiu o re-

querimento nº 678, de 19 de setembro de 1963.

Solicita a audiência do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, o Sr. Presidente esclareceu que chegara mensagem à Câmara dos Deputados, no amparo da pretensão contida no projeto (mensagem nº 10.367, de 11 de dezembro de 1963) e com a indicação de outras modificações reputadas essenciais, as quais importariam no dispêndio de Cr. \$ 753.180,00 (número 9.884, de 30 de dezembro de 1963).

A Comissão opinou para que fosse suscitada a tramitação ao projeto, aguardando a solução adotada para Câmara dos Deputados no projeto, de lei oriundo da mensagem nº 10.367 (parecer nº 133-64).

Porém, Resolução nº 6-64, artigo 2º alterou a solução preterida, e, assim, nos termos regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1964. — *Nelson Gonçalves*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*. — *Bezerra Neto*. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Eurico Rezende*. — *Josephat Marinho*.

Parecer nº 517, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1963, que torna obrigatório para os diplomados em medicina em estabelecimentos oficiais ou particulares, o estágio de um ano em localidade de sem médico residente e em outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Dispõe o presente projeto (art. 1º) que os diplomados em medicina, em estabelecimentos oficiais ou particulares, são obrigados, no exercício (sic) seguinte ao da sua formatura, a um ano de estágio no interior, em localidades sem médico residente, só se registrando o diploma de médico (parágrafo único) no Ministério da Educação e Cultura e nos órgãos regionais do Conselho Nacional de Medicina, mediante comprovação desse estágio.

Durante o período de estágio (artigo 2º), o médico, perceberá salário igual ao nível da classe inicial da série da classe de Médico, criada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, acrescido das vantagens e gratificações pertinentes àquela categoria, ficando subordinado (§ 1º) à legislação trabalhista — podendo, ainda (§ 2º) firmar contratos para efeitos de serviço com os IAPs, a SUDENE, a Fundação Brasil Central, a SPVEA, a SPVEFSP, a Comissão do Vale do São Francisco e órgãos congêneres.

Os médicos decorrido o período do estágio, poderão (art. 3º) firmar contrato de permanência.

Para efeito de distribuição de médicos estagiários (art. 4º), o Ministério da Saúde, em setembro de cada ano, relacionará as localidades que não possuem médico residente, obedecendo critérios de prioridades.

Os médicos (art. 5º) farão jus a ajuda de custo.

Poderá, também, a União (art. 6º), firmar convênios com os Estados e Municípios, visando a melhorar as condições de trabalho dos médicos.

Finalmente, determina a proposição (art. 7º) que as despesas com execução das providências que determinam correrão à conta de dotações globais do Ministério da Saúde, as quais serão incluídas nas propostas orçamentárias do Poder Executivo.

II — O projeto está desacompanhado de justificativa, no que, aliás, desobedece a normas regimentais.

Entretanto, fácil é adivinhar os motivos que levaram seu Autor a elaborá-lo: a carência de médicos nas localidades do interior, problema de todos nós conhecido, o que deixa grandes setores de nossas populações a mercê dos charlatães, com real prejuízo para a saúde de todos.

III — Compreendemos, assim, as razões que devem ter inspirado a presente proposição, que seriam as mais justas e as mais nobres, mas a verdade é que, no termos em que está redigido, etc. se nos afigura inaceitável.

Em primeiro lugar, assinala-se, de pronto, que a medida proposta no artigo 1º se choca, frontalmente, com a Lei de Diretrizes e Bases.

Realmente, pela referida Lei, que é o nosso Código de Ensino, a organização dos currículos escolares está afeta às diversas Faculdades, respeitadas certas normas nêle estabelecidas.

No tocante ao curso médico, uma vez que o estudante complete, na forma daquela Lei e dos regulamentos da Faculdade que frequentou, e desde que registre seu diploma na repartição competente, estará habilitado a exercer a profissão.

Não se compreende, portanto, como fez o § 1º do mesmo artigo, que só se permita o registro desse diploma após a prova, pelo interessado, do estágio de um ano, no interior, tanto mais que isso seria permitir o exercício ilegal da medicina, isto é, seria reconhecer o direito da prática médica sem o prévio registro do diploma.

Ademais, obrigar o médico a clinicar nesse ou naquele lugar, é atender contra o princípio constitucional (Comt. art. 141, § 14), que garante a liberdade de profissão, pois o profissional não poderia escolher a localidade onde desejasse exercer a medicina, segundo os seus interesses e as suas conveniências.

A exigência do estágio contraria, até mesmo o próprio ensino médico impedindo, por exemplo, que um recém-formado, logo que de posse de seu diploma, procurasse, no país ou no estrangeiro, aperfeiçoar-se numa especialidade qualquer, coisa que só poderia tentar depois de permanecer um ano num lugarejo insignificante, onde seria, talvez, mínimo, o estímulo ao estudo.

De outro lado, forçar o médico, como quer o art. 2º a ser funcionário, ainda que contratado, é ofender, igualmente, a sua liberdade profissional. Nem seria louvável obrigar um recém diplomado a sujeitar-se ao salário inicial, quando talvez se dispusesse a disputar, no serviço público por concurso, o lugar, por exemplo, de professor de Faculdade.

No § 2º, há outra contradição, qual a de admitir que médicos estagiários, sem diplomas registrados, firmem contratos de prestação de serviços com institutos previdenciários, entidades autárquicas, fundações instituídas pelo Governo, sociedade de economia mista, etc. A propósito, é conveniente não cividar que tem havido casos de pessoas que concluem um curso superior e não conseguem obter registro de diploma, devido a irregularidades, a tempo descobertos em sua vida escolar.

O art. 7º criando despesas para a União, invalida, de vez, o projeto pois a Constituição, em seu art. 67, torna defeso, ao Senado, iniciar projetos sobre matéria financeira e o Ato Institucional, em seu art. 5º como que ratificando aquele preceito exclui o Congresso de qualquer medida tendente a criar ou aumentar despesas.

Além das razões apresentadas, é de lembrar que o projeto não esclarece que funções seriam atribuídas ao médico contratado para estagiar no in-

terior. Ganharia para atender gratuitamente às populações pobres das localidades onde fossem ligados? Ou para atender, também aos clientes de recursos? Nesta hipótese, o médico seria privilegiado no início de sua carreira, o que constituiria uma injustiça para os engenheiros, advogados, dentistas, agrônomos, etc., que não contam com essa proteção ao iniciarem a vida profissional.

Nos comentários revelam, salvo melhor juízo, que o projeto fere a Constituição e a sistemática do ensino brasileiro, mostrando-se, assim, inconstitucional e injurídico pelo que opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Wilson Gonçalves. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Edmundo Levy, vencedor. — Aloysio de Carvalho. — Bezerra Neto.

Parecer nº 518, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1962, que altera dispositivos do Código de Processo Civil e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O presente projeto revoga o art. 14 e altera a redação dos arts. 82, 153, 169, 170, 178, 257, 274, 330, 337, § 2º, 93, parágrafo único, e 964 do Código de Processo Civil.

Seu Autor, o ex-Senador Afonso Lopes, justificou-o pormenorizadamente.

O assunto propiciaria um exame mais demorado, mas pensamos que, em vista da próxima apresentação, alás já anunciada, pelo Governo, de projeto atualizando o Código de Processo Civil, seria desaconselhável modificarmos agora este diploma, sem conhecermos em que sistema se estruturará a reforma pretendida pelo Executivo.

Isso posto, somos de parecer que o presente projeto tenha sustada a sua tramitação, a fim de aguardar a venda, ao Senado, do trabalho governamental.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Nelson Gonçalves, Relator. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levy. — Argemiro de Figueiredo. — Bezerra Neto.

Parecer nº 519, de 1964

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 73, de 1964 (nº 2.013-B/64, na Câmara), que altera disposições da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. A 2 de junho de 1964, o Senhor Presidente da República, na forma do art. 67 da Constituição Federal e art. 49 do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, remeteu ao Congresso Nacional um Anta-Projeto de Lei com alterações à Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960. Na sua disposição, o Chefe do Executivo confessa que dentre as preocupações com que se defronta o atual Governo avulta a de disciplinar o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, a que com a presente proposição estavam propondo a integração da Comissão do Plano do Carvão Nacional no Ministério de Minas e Energia, ou seja, situá-la no órgão competente. O outro objetivo confiado é o de assegurar como um imperativo a estabilidade da indústria, no interesse do desenvolvimento econômico do País e por questões de segurança nacional.

o adequado consumo do carvão produzido. Põe em relevo também a observação de que apesar da longa série de medidas e atos adotados a indústria carbonífera brasileira não alcançou ainda o estágio de desenvolvimento que o progresso do País exige, pois consome-se apenas 40 toneladas de carvão "per capita", anualmente, quando em muitos países o consumo habitante-ano é superior a 3.000 toneladas.

2. A verdade é que não houve modificações de substância na Lei número 2.830, e os objetivos de profundidade aventados na Exposição de Motivos ficam a depender fundamentalmente da referida Lei, e não das alterações de superfície e de forma que o presente Projeto de Lei perfilhou. O art. 6º ampliou as atribuições do Conselho da CFC, pois além do que lhe confere a Lei número 3.860, a ele competirá estabelecer as quotas de produção e consumo do carvão nacional. É modesta a participação a ser percebida pelos Membros do Conselho, consoante o art. 3º. E o mérito substancial da proposição é vincular diretamente à autarquia do carvão ao Ministério das Minas e Energia.

A Comissão de Projetos do Executivo é de parecer pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — João Agripino, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Guimarães. — Mem de Sá. — Ramos Carvalho. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levy. — Daniel Krieger.

Pareceres nºs 520 e 521, de 1964

Nº 520, DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, situado à Rua 42 da Cidade de Washington, onde estão localizados os serviços da Chancelaria da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, e a utilizar o produto dessa venda para custeio de uma chancelaria.

Relator: Sr. Flinto Müller.

Em Mensagem de 29 de agosto do ano passado, o Senhor Presidente da República submete a apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alienar, por intermédio da Embaixada do Brasil em Washington, o imóvel pertencente ao patrimônio nacional, situado à Rua 42 da Capital norte-americana.

A art. 2º do Projeto estabelece que o "produto desta venda será depositado na Delegacia do Tesouro em Nova York, onde ficará à disposição da Embaixada do Brasil em Washington para ocorrer ao custeio da construção de um prédio, desde que obedeça às exigências de local, projeto e especificações estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores para a instalação da Chancelaria e demais serviços dessa Missão Diplomática".

Justificando a medida, a Exposição de Motivos do Itamaraty, anexa à Mensagem do Senhor Presidente da República, acatada, de início, que o prédio onde se encontra instalada a Chancelaria da Embaixada do Brasil em Washington é totalmente insuficiente e inadequado, não comportando mais aumentos e remodelações de custo elevado e de resultados pouco satisfatórios.

Tendo em vista essas deficiências, o Governo resolveu adquirir, em 1961, à Rua 42, uma grande casa de construção que parecia, então, pretender-se a uma remodelação adequada à

sede de uma Chancelaria espaçosa e condigna".

Posteriormente, encontraram-se razões que desaconselharam a introdução de quaisquer melhoramentos na propriedade adquirida, primeiro porque as suas imediações vinham se transformando em zona comercial constituída de negócios por atacado, com seus armazéns e depósitos. Por outro lado, apesar do alto custo — "cerca de US\$ 300.000,00 apurados em tomada de preços" — a reforma planejada não proporcionaria um prédio à altura das necessidades da Embaixada do Brasil em Washington, "sem dúvida a de maior volume de trabalho, de todas as missões diplomáticas brasileiras". Acresce ainda que a conservação do imóvel da Rua 42 representa pesado e inútil ônus para o Erário e a venda, uma operação lucrativa dada sua valorização, no decorrer desses dez anos.

Por esses motivos ponderáveis, sugere a Exposição de Motivos do Itamaraty a construção, mediante concorrência pública, de um prédio inteiramente novo, a exemplo do que fizeram outras nações, entre elas a Grã-Bretanha, a Suíça e a Dinamarca, com as acomodações, segurança, representação e a dignidade que nossa representação diplomática naquela país estão a exigir.

Outro argumento que recomenda a construção de um prédio novo é o fato de já se dispor de um grande lote incorporado ao terreno da Embaixada, muito bem situado, pouco distante da Embaixada e Chancelaria da Grã-Bretanha. O produto da venda do imóvel da Rua 42 viria contribuir para o custeio das obras de construção do prédio, em linhas modernas que será "um verdadeiro testemunho arquitetônico de nossa cultura" com instalações condignas para os serviços da Embaixada, além de salas de exposição, auditórios e bibliotecas, um lugar, enfim, em condições de divulgar as coisas do Brasil.

Com o objetivo de simplificar a operação da venda, por estar o imóvel situado no exterior, o projeto outorga à Embaixada do Brasil em Washington a faculdade de proceder à concorrência pública indispensável.

Diante das razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara 63, ora em exame.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1964. — Benedito Valadares, Presidente. — Flinto Müller, Relator. — Rui Palmeira. — Antônio Carlos. — Argemiro Figueiredo. — Menezes Pimentel. — Vivaldo Lima.

Nº 521, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 63, de 1964, (nº 987-B-63, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, situado à Rua 42 da Cidade de Washington, onde estão localizados os serviços da Chancelaria da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, e utilizar o produto desta venda para custeio de uma chancelaria.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Em Mensagem de 29 de agosto de 1963, o Senhor Presidente da República, baseada em anexa Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, submeteu ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação do imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, situado à Rua 42 da Cidade de Washington, onde estão localizados os serviços da Chancelaria da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América.

2. Entre outras motivações, informadas na Exposição do Itamaraty que a Embaixada do Brasil em Washington é totalmente insuficiente e inadequada. E que depois de várias vezes

ampliado, o prédio, outrora confortável e moderno, não comporta mais aumentos e remodelações que resultariam sempre, nas presentes circunstâncias, de realização difícil e custo elevado e de resultados poucos satisfatórios. Segundo a mesma Exposição deve-se notar que, de todas as missões diplomáticas brasileiras, a de Washington, é, sem dúvida, a de maior volume de trabalho. Justifica a vantagem da construção de um prédio inteiramente novo para a Chancelaria de Washington, oferecendo entre argumentos bem aceitáveis o de que já se dispõe naquela Capital do terreno necessário à construção, muito bem localizado, pouco adiante da Embaixada e Chancelaria da Grã-Bretanha.

3. A Câmara dos Deputados acatando parecer unânime das Comissões de Relações Exteriores, Finanças e Constituição e Justiça aprovou o presente Decreto, digo, Projeto de Lei, que recebe no Senado o nº 63, de 1964, e cujo artigo primeiro autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel, por intermédio da Embaixada do Brasil em Washington. Pelo artigo segundo do Projeto de Lei, o produto da venda será depositado na Delegacia do Tesouro em Nova York, à disposição da Embaixada para o custeio da construção de um prédio que chegue às exigências da local, de projeto e especificações estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores. O artigo terceiro, atendendo ao fato de se tratar de imóvel situado no exterior, dispensou o Itamarati das exigências que tratam os arts. 135, 136, 137 e 138 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União. Essas exigências, dispensadas seriam entre outras as de concorrência pública para alienação, e o depósito em estações arrecadadoras da Fazenda.

4. Dadas as limitações, pormenores acatadores do interesse nacional, tomados, na elaboração do presente Projeto de Lei, no que lhe concerne a Comissão de Finanças opina pela aprovação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — José Ernirio. — Eugênio Barros. — Victorino Freire. — Mem de Sá. — Daniel Krieger. — Adolfo Franco.

Parecer nº 522, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27-64 (nº 956-A-63, na Casa de origem), que altera os artigos 273 e 283 do Código de Justiça Militar.

Relator: S. Eurico Rezende.

A douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados acolheu anteprojeto do Supremo Tribunal Militar, modificando o Título II do Código da Justiça Militar, nos termos da proposição ora sob o nosso exame.

As modificações incidem sobre os artigos 273 e 283, correspondentes ao referido Título, que diz respeito ao processo e julgamento dos crimes de competência do Supremo Tribunal Militar.

Alterando a sistemática daquele texto consolidado, objetiva o projeto evitar sérios inconvenientes, proliferação da prática, no processo e julgamento de crimes da competência originária do Tribunal.

Pelas disposições vigentes (art. 279 do Código da Justiça Militar) todos os Membros do Conselho de Instrução tomam parte no julgamento dos recursos interpostos à instância Superior, o que, segundo se infere da justificativa da proposição, acarreta vários inconvenientes processuais.

Assim é que, muita vez, a decisão do Conselho é tomada por unanimidade

de e são, portanto, quatro votos a posarem no julgamento do recurso, que poderá, mesmo, tornar-se inócua, se o Tribunal não se reunir com número completo de seus Ministros, que são 10, excluído o Presidente, que não tem voto deliberativo em matéria criminal.

Como se vê, a medida colimada pelo projeto é das mais oportunas e de maior interesse para os trabalhos judiciais daquela Corte que poderá, destarte, acelerar o andamento dos processos.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, nada há que obste à aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Jefferson de Aguiar. — Aloysio de Carvalho. — Wilson Calves. — Bezerra Neto.

Pareceres

nºs 523 e 524, de 1964

Nº 523, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1964 (nº 1.435-C, de 1960, na Câmara), que acrescenta dispositivos à Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, que beneficiou os substitutos dos serventários titulares da Câmara nº 18, de 1964 (núm. Da Comissão de Serviço Público Civil, que acrescenta dispositivos à mesma lei.

Relator: Sr. Dix Huit Rosado.

O presente projeto visa a acrescentar um parágrafo ao art. 74 da Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950. O parágrafo, que se quer aditar ao citado preceito legal, é o seguinte: "33º Aplica-se o 31º deste artigo aos escreventes que, preenchendo as suas funções, se tenham aposentado na vigência da Lei nº 3.709, de 24 de dezembro de 1959."

O parágrafo 1º mandado acrescentar ao art. 74 da Lei nº 1.301, de 1950, pela Lei nº 3.709, de 1959, assim dispõe:

"31º O Escrevente juramentado que, contando mais de 35 anos de serviço, tenha exercido a função de Substituto ou escrevente autorizado, pelo espaço de 10 anos, será aposentado com as mesmas vantagens do respectivo serventário titular."

Do exposto, verifica-se que a providência recomendada pelo projeto objetiva assegurar vantagens, a escreventes aposentados, por via de extensão de providência legal, inserta no parágrafo 1º da Lei nº 1.301, de 1950.

Desta sorte, considerando que o projeto envolve matéria financeira — criando ônus para o erário opinamos por audiência da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista as prescrições do recente Ato Institucional.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1964. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Dix-Huit Rosado, Relator. — Sigefredo Pacheco. — Flinto Müller. — Antônio Carlos.

Nº 524, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1964, (nº 1.435-C-60, na Câmara), que acrescenta dispositivo à Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, que beneficiou os substitutos dos serventários titulares da Justiça, aposentados na vigência da mesma lei nº 18, de 1964.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves. O presente projeto é da autoria do Deputado Abagias Freitas e visa a acrescentar vantagens a escreventes aposentados, por via de extensão de providência legal, inserta no parágrafo

1º da Lei nº 1.301, de 1950", como bem salientou a Ilustrada Comissão de Serviço Público Civil.

Trata-se de aumento de despesa vedado pelo art. 5º do Ato Institucional.

Em consequência, somos pelo arquivamento do projeto, na conformidade do art. 2º, § 2º, da Resolução nº 6, de 1964.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro.

Parecer nº 525, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Moção nº 1, de 1964, dos Professores normalistas de São Paulo, solicitando seja recolocada no centro de nossa Bandeira Nacional a Cruz de Cristo.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Os Professores normalistas da turma de 1913, de São Paulo, ao ensejo da celebração do quicentenário de sua formatura, dirigiram ao Senado Federal a Moção, ora apreciada, em que pleiteiam seja recolocada na Bandeira Nacional a Cruz de Cristo.

Justificam que a medida fará prevalecer a tradição brasileira, além de reafirmar os sentimentos cristãos de nossa Pátria.

Ao que nos parece, a Moção dos Professores Paulistas emerge do clima emocional que dominou a nação nos dias que precederam a Revolução de 31 de março.

Recorda-se que a família paulista, em eloquentes manifestações, comparecem às ruas, unidas pelo espírito da fé cristã e da determinação patriótica, para repudiar e repelir com bravura e civismo, o processo, então em marcha, para a comunização do Brasil. Isso vale dizer que, mesmo sem a sagrada Cruz de Cristo figurando no centro de nossa Bandeira a tradição, o civismo e a fé cristã estavam vigorosamente radicados na alma nacional, tanto que a eclosão desses sentimentos verificam-se, instantânea e fulminante, logo que a Pátria sofreu a agressão do comunismo ateu.

A Constituição de 1891 não tratou da Bandeira Nacional, que aliás já estava providenciada pelo decreto do Governo Provisório nº 4, de 19 de novembro de 1890. É bem verdade que o projeto preliminar da Constituição, elaborando por Magalhães Castro, incluía no art. 51 § 7º, entre as atribuições do Congresso Nacional, a de "resolver sobre o pavilhão, escudo e as armas nacionais". Mas, não foi a ideia consagrada nem pelos projetos da Comissão do Governo, nem por este, nem pelo próprio Congresso Constituinte. Conclui-se, por essa forma, que o Pavilhão Nacional já instituído, nasceram com o signo da imutabilidade. Realmente, como bem o diz o insigne Mestre João Barbalho, nos seus Comentários à Constituição Brasileira, projeto 142, "o símbolo nacional, uma vez adotado, cumpre ser mantido perpétuo como a nação que representa".

A Constituição de 1946, ora vigente no art. 195, considerou símbolo nacional a bandeira vigente na data de sua promulgação. Não é, portanto, suscetível de qualquer alteração o símbolo nacional instituído. Se a emenda constitucional poderia alterá-lo ou mudá-lo. E tal não é de se aconselhar, porque o símbolo nacional deve ser perpétuo como a nação que representa.

Sem nos determos no exame ao sistema Constitucional, que consagrou, em nome da liberdade, o princípio da separação da Igreja do Estado e de salientar a afirmação de fé que o Congresso de 1964 imprimiu à Lei Maior, quando inseriu no seu preâmbulo com os congressistas, reunidos

para organizar um regime democrático, o faziam sob a proteção de Deus.

O pavilhão de um povo é também símbolo de integração política e nacional. Deve ser mantido inalterável, por amor à tradição e à rememoração histórica.

O símbolo de uma nação livre deve integrar todos os homens, todas as classes, todas as crenças, todas as idênticas, no ângulo da unidade nacional, que é o maior fundamento da força, da vitalidade e do progresso dos povos.

Quando as forças da agressão põem em perigo a independência da Pátria e se desfralda o pavilhão nacional no campo de batalha, não ocorrem para defendê-la apenas os que se inspiram na sagrada Cruz de Cristo mas, toda a nação sem discriminação de crenças.

Dai porque somos contrários à alteração ou modificação sugerida pelos nobres Professores paulistas, optando pelo arquivamento na Moção, sugerida, aliás, sob o impacto emocional dos últimos tempos.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Bezerra Neto. — Aloysio de Carvalho. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende. — Jefferson de Aguiar.

Pareceres

nºs 526, 527 e 528, de 1964

Nº 526, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964 (nº 55-B-63, na Casa de origem), que ratifica, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

Pelo presente projeto é ratificada, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os arts. 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

II. — A Mensagem presidencial, em que se envia ao Congresso a citada Convenção, está instruída com a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, justificando a medida.

III. — A Convenção, que está subdividida em quatorze partes, deverá, no mérito, ser examinada pela douta Comissão de Legislação Social.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada descobrimos, no referido documento, que possa invalidá-lo, e, assim entendendo, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — Afonso Arinos — Presidente. — Ruy Carneiro — Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Jefferson de Aguiar.

Nº 527, de 1964

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

Por ocasião da 4ª Sessão da Conferência do Trabalho realizada em Genebra no ano de 1958, foi adotada

Nº 528 — DE 1964

uma Convenção, que tomou o nº 1.0, referente às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas.

Subdividida em 14 partes, algumas das quais são de aplicação compulsória, tais como, a que dispõe sobre "os salários" (Parte IV), a referente ao direito de organização e de negociação coletiva (Parte IX) e a que trata da inspeção do trabalho (Parte XII).

Aproando parecer da Comissão Permanente de Direito Social, que apreciou os assuntos ali versados, o Ministro do Trabalho e Previdência Social manifestou-se favoravelmente às Partes concernentes às férias anuais remuneradas (Parte V) e à incapacitação pelos acidentes do trabalho (Parte VIII), não tendo sido em cada qual qualquer objeção relativamente às Partes consideradas obrigatórias.

A referida Comissão de Direito Social entendeu ser de real valia para um melhor pronunciamento do Ministério do Trabalho, que fosse consultado o Instituto Nacional de Imigração e Colonização sobre alguns assuntos da específica competência deste órgão. Várias Partes da Convenção foram objeto de detido e cuidadoso exame, como as concernentes ao engajamento e recrutamento de trabalhadores migrantes.

De igual forma se manifestou o Serviço Social Rural no tocante à Habitação e Serviços Médicos.

Tendo em vista os expressos termos do art. 19, nº 5º, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, segundo o qual os Estados-Membros se comprometem, dentro de 18 meses, a contar de sua adoção, a submeter às autoridades competentes (no caso brasileiro, ao Congresso Nacional) para lhes dar forma de lei, as Convenções aprovadas nas Conferências Internacionais do Trabalho e adotando, integralmente o parecer proferido pelo mencionado Instituto Nacional de Imigração e Colonização, sobre as Partes consultadas da Convenção nº 110, da 42ª Sessão da Conferência do Trabalho, o Poder Executivo submeteu à consideração do Parlamento todos os assuntos constantes das Partes examinadas por aqueles órgãos, reservando-se aquele Poder oportunidade posterior para pronunciarem-se sobre as Partes XII e XIII, cuja apreciação ficou a cargo do Serviço Social Rural.

Quer a Comissão Permanente de Direito Social, quer o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, já estudaram convenientemente todos os dispositivos das Partes da Convenção que constituem objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Dito Dita Convenção Internacional consubstancia providências já contidas em certas disposições de convenções existentes aplicáveis à situação e condições de emprego dos trabalhadores de fazendas, mas que necessitavam de uma ratificação uniforme e generalizada por parte dos Estados-Membros da Organização Internacional do Trabalho.

As medidas contidas nessa Convenção nº 110 não colidem com a legislação brasileira em vigor, antes se harmonizam com os ideais e as aspirações do governo brasileiro, empenhado que está a propiciar ao trabalhador da fazenda, um instrumento legal idôneo e capaz de ir ao encontro de suas necessidades e de seus interesses.

A Comissão de Relações Exteriores opina, assim, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Benedito Vellardes — Presidente. — Menezes Pimentel — Relator. — José Cândido Feres. — Antônio Carlos. — Vivaldo Lima. — Victorio Freire

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 37, de 1964, (nº 55-B-63, na Câmara) que ratifica, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1956, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com julgamento na autorização da própria Convenção.

Relator: Sr. Atilio Fontana
Nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, o ex-Presidente Jânio Quadros submeteu à ratificação do Congresso Nacional a Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas, aprovada pela XLII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho reunida em Genebra em junho de 1958.

A Mensagem deu origem ao presente Projeto de Decreto Legislativo, já aprovado, sem emenda, pela Câmara dos Deputados, onde recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social e de Economia.

O Instituto Nacional de Imigração e Colonização, chamado a opinar, concordou, em parte, com o texto da Convenção.

Bem curto é o prazo de que dispõe esta Comissão para se pronunciar sobre a matéria, que requer minucioso estudo de todos os itens e a ajuda de assessoria especializada.

Muito bem procedeu o Governo brasileiro declarando suas ressalvas quanto aos arts. 15 e 20, itens 2 e 3. Assim se manifestou nosso Governo a respeito do art. 15:

"De acordo com o repatriamento, ressalvando-se contudo o que atualmente o ônus desse ato compete ao Consulado do País de que o alienígena é nacional."

E sobre os itens 2 e 3 do art. 20:

"Colidem com o art. 455, da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina o prazo de 4 anos para o contrato individual de trabalho, e com o art. 40 do Decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, que dispõe: 'É lícito contratar o serviço de cientistas e técnicos estrangeiros com funções específicas e por tempo certo e não superior a quatro anos. Esses contratos só poderão ser celebrados com prévia e expressa autorização do Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça, mediante justificação da necessidade de ser o serviço atribuído ao estrangeiro indicado, de comprovada competência na especialidade. A autorização não será concedida quando se tratar de função de caráter administrativo, ou, ainda, de funções técnicas que não envolvam especialização definida'. O artigo 160 do Decreto, nº 3.010, de 20 de agosto de 1938, impunha, igualmente, aos agricultores ou técnicos em indústrias rurais o exercício da profissão, durante 4 anos consecutivos, a partir da data do desembarque."

Feitas essas considerações, somos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — Vivaldo Lima — Presidente. — Atilio Fontana — Relator. — José Guimarães. — Lopes da Costa. — Antônio Jucá. — Rui Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:
(Nogueira da Gema) — Está finda a leitura do expediente.
Há oradores inscritos.
Tem a palavra o nobre Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, em determinado ângulo do seu interesse socioeconômico, o meu Estado está aborrecido com a revolução democrática de 31 de março, e creio que não cometeria exagero se substituísse o vocabulário aborrecimento por revolta.

Já é sedição, neste País, e se constitui mesmo numa sinfonia de realismo, afirmar-se que o problema crucial do Brasil, notadamente nas regiões do setor Centro-Sul, é a precariedade da energização. O déficit de quilowatt-hora em nosso País, já adquiriu proporções astronômicas e se erige, ao longo de tantos anos, num desafio ao espírito público e ao dinamismo das nossas administrações, notadamente do Governo Federal.

E' de justiça ressaltar-se, Sr. Presidente, que, nestes últimos dez anos, até a eclosão do movimento civico-militar popular dos "idos de março", o nosso Governo Federal vem se interessando, marcadamente, através da implantação de centrais elétricas, em obsecução do atendimento das nossas reivindicações interiores e, por via de consequência, em favor da emancipação econômica do País.

O Espírito Santo mesmo foi grandemente beneficiado pelos Governos Kubitschek e Goulart que drenaram para nosso Estado soma considerável de recursos técnicos e financeiros, em prol da solução daquele ergastulante problema.

E' de se ressaltar, também, que de envolta com o ataque maciço à questão energética, aqueles Governos cuidaram, com constância e eficiência, das reivindicações concernentes à implantação siderúrgica e rodoviária.

Quero fazer um confronto, Sr. Presidente, para, através dele, fazer uma rogativa ao Governo do eminente Presidente Castello Branco convocando a atenção de S. Exa. para o Espírito Santo a fim de que não venha o meu Estado a ter saudades mas, ao contrário encare o futuro com otimismo e com absoluta confiança no Governo que se instala no País, na defesa da moralidade administrativa e na defesa das prerrogativas do Congresso Nacional.

Temos no Estado do Espírito Santo, uma subsidiária da Bond and Share, a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, concessionária dos serviços de energia elétrica e que jamais cumpriu as disposições contratuais que lhe são afetas.

As vésperas do movimento revolucionário de março último, o povo do Espírito Santo, com o assessoramento apelo e a orientação dos poderes públicos, estaduais e municipais, empreendeu um grande movimento de repulsa e de protesto contra os rentistas, históricos e tradicionais deserviços com que aquela companhia vinha martirizando a paciência coletiva e comprometendo o desenvolvimento econômico e o bem-estar social do nosso povo.

Mas, ocorrida a revolução, cessou aquele movimento, porque todos nós entendíamos que o Governo recém-empossado iria adotar as medidas indispensáveis, ou para forçar a Companhia Central Brasileira a cumprir as suas obrigações, ou então para encampá-la, ou, se o entendesse melhor, assinar um convênio com a ELETROBRAS, a fim de que, com os recursos financeiros dessa autarquia federal de eletricidade, pudessemos decolar daquele espetáculo calamitoso de desidia e de obscurantismo.

Mas, Sr. Presidente, para desalento nosso, o tratamento que o atual Governo Federal vem dispensando à Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, no meu Estado, é estranhamente assistencial e o que é pior, suspeitamente paternalista.

Basta que eu diga, mencione e afirme Sr. Presidente, e Srs. Senadores, que, depois de 31 de março as tarifas da Companhia Central Brasileira

de Força Elétrica sofreram majorações superiores a 20%, percentual este jamais atingido no curso de tantos anos anteriores.

Trago para a Casa, com base em dados oficiais, a evolução política aumentista do Governo Federal, beneficiando a Companhia Central Brasileira. Antes pela Portaria nº 94, da Divisão de Águas e Energia, que é o órgão que autoriza os aumentos tarifários, a Central Brasileira recebeu autorização para o andamento no quilowatt-hora de 2,18. Note-se bem, Portaria 94, aumento de 2,18. Poucos dias depois, — e basta que se observe a numeração — pela Portaria nº 95, o Governo Federal autorizou um aumento de mais 3,06. E também, muito pouco tempo depois — assinala-se a vizinhança numérica — pela Portaria nº 100, foi autorizado mais um aumento de 3,10 em quilowatt-hora. Dias depois — chamo a atenção dos meus prezados colegas para a numeração quase que sem solução de continuidade, a caracterizar a aproximação, a pouca distância entre uma portaria e outra — pela Portaria nº 111 foi autorizado mais um aumento de 6,47. Pela Portaria nº 131, novo aumento de 1,57. Pela Portaria nº 145 um outro aumento de 5,92.

Vale dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de 1º de abril a esta data, o Governo Federal expediu seis portarias, através da Divisão de Águas e Energia, permitindo, autorizando os aumentos tarifários em favor da Companhia Central Brasileira de Energia Elétrica no meu Estado.

Resumindo, Sr. Presidente, o quadro atual é o seguinte: as tarifas para utilização industrial passaram, da Revolução para cá, de quinze para cinquenta e seis cruzeiros o quilowatt-hora. E as tarifas para utilização residencial passaram de vinte para sessenta e quatro cruzeiros.

Vê-se, Sr. Presidente, que, graças à Revolução, o Espírito Santo tem hoje um olho maldito de poder proclamar-se o Estado de tarifas de energia elétrica mais caras do Brasil. E creio que até em condições de computar com as tarifas cobradas lá fora, em qualquer cubata africana.

Esta, Sr. Presidente, a obra que a Revolução democrática realizou no meu Estado, em matéria de eletricidade. Mas não é só isso. A questão adquire até aspecto de escândalo e de corrupção, porque, todos sabemos que as subsidiárias estrangeiras de energia elétrica, no Brasil, praticamente, vão deixando de ser produtoras de eletricidade para se transformar em simples empresas distribuidoras de eletricidade.

A ELETROBRAS e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico aí estão, no combate ao déficit de energia elétrica, criando ou fomentando a criação de autarquias de eletricidade nos Estados. Essas autarquias produzem a eletricidade. Mas, em virtude de contratos de concessão, não podem comercializar o seu produto nas zonas, nas áreas abrangidas por aqueles contratos. Então, essas autarquias produzem o quilowatt, vendem o quilowatt às empresas concessionárias e essas fazem a distribuição, isto é, operam a revenda do produto adquirido naquelas autarquias de eletricidade.

No meu Estado temos a ESOELSA — Espírito Santo Centrais Elétricas — grandemente beneficiada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e pela ELETROBRAS. E 70% da energia produzida pela ESOELSA, vale dizer, pelo Governo Brasileiro, são entregues à subsidiária canadense, ou seja, à Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, detentora desse contrato de concessão de serviço público.

Pois bem, a ESOELSA, beneficiada pelos lucros, pelos capitais e pelos recursos financeiros da ELETROBRAS e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, vende à Cia. Cen-

tral Brasileira de Força Elétrica o quilowatt-hora na base de sete cruzeiros, e a Cia. Central Brasileira de Força Elétrica, que não produziu esse quilowatt, que não concorreu com um centavo sequer para a construção da Usina Hidrelétrica de Rio Bonito, nem para a implantação das linhas de transmissão, revende o ao preço médio de sessenta cruzeiros o que corresponde a um lucro fácil a um lucro suspeito, a um lucro absurdo e astronômico de cinquenta e três cruzeiros, em quilowatt-hora, sem que essa operação, como disse, lhe custasse o menor esforço financeiro próprio.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. José Ermirio — De fato, o que V. Exa. está expondo generaliza-se no Brasil. Estados e Governo Federal estão produzindo energia elétrica para entregá-la a empresas distribuidoras, que abusam do valor do quilowatt-hora, sem nada empregar para a produção de energia elétrica. Este caso é comum. As cidades de Salvador e Santo Amaro seguem a norma apontada por V. Exa. pois, quando Paulo Afonso vendia um quilowatt-hora a oito cruzeiros, em Salvador já estava além de vinte e oito cruzeiros; para a indústria, pois o particular desconheço quanto estão cobrando. E' um dos acintes que estamos sofrendo devido a interesses prejudiciais.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição de V. Exa., que parte de uma pessoa tradicionalmente empenhada no estudo e na solução desses problemas. Realmente, a tendência dessas companhias estrangeiras em virtude do fomento que, através da ELETROBRAS e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Governo Federal vem dando à política de eletrificação, é deixarem de ser produtoras de eletricidade para se converterem em empresas meramente distribuidoras, numa atividade marginalizada e parasitária, que deve merecer o correto, a vigilância dos poderes públicos federais. Não se diga que o Governo atual não esteja interessado na solução desses problemas. Mas o Ministro que aí está, com honras e poucas exceções, é um Ministério que absolutamente não pode perfiar, pela tradição ideológica de muitos de seus membros, o auspicioso pregão reformista sustentado pelo eminente Presidente Castello Branco, desde o discurso vestibular de sua posse perante o Congresso Nacional.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Recorde-se V. Exa. de que, ainda na Assembleia Legislativa, quando eramos colegas, apresentei projeto de encampação da Cia. Central Brasileira, fundamentando-o justamente com as alegações que estão sufragadas por V. Exa., com integral apoio do povo capixaba. Não há dúvida de que a empresa subsidiária não tem cumprido a sua destinação, no Espírito Santo.

Ao contrário, é motivo de estrangulamento direto da economia capixaba. Durante vários anos lutei para que se promovesse a encampação da Cia. Brasileira de Força Elétrica porque ela constituía, sem dúvida alguma, um obstáculo permanente ao desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo. Não fazendo qualquer investimento e mantendo-se com o mesmo equipamento de 1927, a empresa tem apenas levado para o exterior vultosos lucros, e ainda, com artifícios engenhosos, conseguiu aguar as vantagens auferidas com promissórias de vinte e oito mil dólares, que oscilam segundo a variação cambial, contra texto expresso da lei, que não admite a cláusula-ouro. Quando se constituiu a ESCELSA, emenda constitucional de

energia elétrica, advertiu o ex-governador Jonas Santos Neves que a medida preliminar seria a encampação da ia. Central Brasileira, pois ao contrário o Estado investiria vultosas quantias em construção de hidrelétricas, e a Cia. Central Brasileira, em vilegiatura ociosa, receberia a energia produzida para revendê-la aos consumidores, estrangulando a economia do Estado e impedindo que a própria ESCELSA tivesse meios financeiros para novos investimentos no Espírito Santo. Após integralmente o discurso de V. Exa., lamentando que, até hoje, não se tivesse feito a encampação da Companhia Central Brasileira, por projeto que apresentei em 1948, porque ela é sem dúvida um ônus terrível para a economia espírito-santense.

O SR. EURICO REZENDE — Registro, com desvanecimento, a intervenção de V. Exa. e sobre ela deponho testemunho de quem, tendo com V. Exa. convivência de tantos anos, no fóro do Espírito Santo e na sua Assembleia Legislativa, acompanhou, com entusiasmo e com aplausos, as suas lutas contra os desmandos da Cia. Central Brasileira.

Lembro-me de que foi V. Exa. no Espírito Santo, quem primeiro realizou uma eficiente cirurgia nos arquivos da Cia. Central Brasileira, através da peritagem realizada pela Justiça do Trabalho do nosso Estado, tendo chegado, com base naquelas informações judicialmente constatadas, à conclusão, muito lógica e muito acertada, de que o remédio seria, àquela época, a encampação ou outra forma de aquisição do controle acionário daquela empresa. E lembro-me também, com tristeza, de que a derrota dos esforços de Vossa Excelência se deveu, exclusivamente, ao partido de V. Exa., ao glorioso Partido Social Democrático.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Aliás, devo acentuar, neste passo, que o Governador Jonas Santos Neves deu instruções à liderança do PSD para rejeitar minha proposição, entendendo que não havia necessidade de que ocorresse a encampação da Companhia Central Brasileira, porque a ESCELSA a superaria. No entanto, hoje verificamos que a empresa prossegue na sua ação nefasta e nefanda, enquanto o Governo se debate na total impossibilidade de controlá-la, máxime porque tem ela a concessão dos serviços públicos e o privilégio da exploração dos serviços de energia e luz em vários municípios do nosso Estado.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço. Senador Jefferson de Aguiar, os esclarecimentos de V. Exa. que, aliás, perfilho inteiramente.

Vou concluir, Senhor Presidente, lamentando que o quilowatt-hora mais caro do Brasil, com possibilidade de se-lo talvez, com relação à maioria de outros países, é o do pequenino Espírito Santo.

Verifique-se esta circunstância: — Brasília possui cerca de trezentos mil habitantes e cobra o quilowatt-hora, atualmente, a 1 cruzeiro, havendo possibilidade de se elevar para 17 ou 18 cruzeiros, no máximo. No Espírito Santo — Estado que já se está industrializando e oferece maiores atrativos — o quilowatt-hora é de 64 cruzeiros.

Pergunto ao Senado da República se há possibilidade de o Espírito Santo, com esse preço de energia elétrica, complementar e realizar a sua implantação industrial?

O Sr. José Ermirio — Vossa Excelência me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. José Ermirio — Colaborando com a exposição de V. Exa., é extraordinário notar que as empresas estatais CECEL, CEMIG, CHESF, OHP, USELPA e FURNAS estão construindo usinas para produzir dois

milhões e vinte mil quilowatts, enquanto as não estatais, ligadas a firmas estrangeiras, estão apenas construindo para a produção de vinte e sete mil quilowatts, certamente contando com a grande dádiva que vão receber para distribuir energia, ganhando muito dinheiro.

O SR. EURICO REZENDE — Concluindo. Senhor Presidente, dirijo um apelo ao eminente Marechal Castello Branco, em quem votei para Chefe da Nação e cuja liderança revolucionária prestigiamos, nesta Casa, apelo este que, atendido, constituiria até um favor pessoal que S. Exa. me faria, criando ao Espírito Santo, condições para, pelo menos no campo da energia elétrica, não ter saudades do governo passado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levy, em permuta com o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. EDMUNDO LEVY:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, há dias, neste augusto recinto, o ilustre Senador Afonso Arinos, a propósito de uma emenda constitucional, com o brilho e a profundidade peculiares à sua inteligência fazia uma explanação que provocou, em mim, a necessidade de uma revisão dos métodos e processos pelos quais estão sendo submetidos ao Congresso Nacional emendas à Constituição vigente.

Não tenho o fechamento das leis. Mas como ser integrante de uma sociedade, respeito-as e reconheço a sua necessidade como objetivação do direito que emana dessa sociedade.

Que é uma Constituição, finalmente? É o limite que um povo traça aos governantes na sua ação e no seu poder. E' uma lei tida como superior às demais, — hierarquicamente, a primeira das leis. Não é eterna, como nada é eterno, que parte dos homens, mas deve ter, deve guardar certa estabilidade dentro da própria dinâmica social. Não há constituição num país onde a Constituição é emendada, alterada, refundida ao sabor dos grupos ou do grupo que detenha o poder, em determinado momento. A Constituição é a Lei Maior que deve, sobretudo, ser um quadro abstrato, a fim de que as leis menores, as leis ordinárias dela emanem sem a necessidade constante das reformas que se processam. Não pode crescer, perante o povo e perante as demais nações, o conceito de uma nação juridicamente organizada, aquela que, a todo instante, retalha, modifica, joga com termos dentro da sua Carta Magna.

Na verdade é da Carta Magna inércia de 1215 que piana o espírito constitucionista que rege os povos civilizados.

Da luta entre o Governo, ou melhor, entre o soberano e os nobres e, depois, da luta entre os soberanos e as classes populares é que se forjou a Constituição. E esse espírito constitucionista tem atravessado os tempos, procurando, cada vez mais, aperfeiçoar-se no sentido de estabelecer as garantias fundamentais inerentes à personalidade humana.

Nossa Constituição prevê o seu sistema de emendas, impede, entretanto, que se ataque, de qualquer maneira, o sistema federativo e o sistema republicano.

Constitui, pois, esse o cerne da sua contextura, ao contrário da atual Constituição alemã, que — permite emendabilidade, ao princípio dos direitos fundamentais do homem, como não permite se emende a Constituição para dar guarida àqueles que, de qualquer modo, atentem contra a forma democrática de organização do povo alemão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores não advogo e não aceito uma Constituição eterna. Eterno somente a Lei Divina.

Não posso, porém, compreender como, a todo instante, se propõem emendas a uma Constituição mais facilmente do que se modifica uma portaria ministerial.

A Constituição de 1946 prevê, no seu art. 217, a forma de emenda, entretanto porque ela nasceu, também, de uma reação, talvez o processo indicado não seja o mais aconselhável.

Fala-se a todo instante numa constituinte. Não é dito que uma constituinte no momento, trouxesse as vantagens representadas pela serenidade e pela tranquilidade que o povo brasileiro deseja.

Uma constituinte que se organizasse agora viria com o vício das pressões porque seria eleita sob a imposição de certos grupos e agiria tão racionalmente como a que se organizou em 1946. O mais certo é que se adote outro caminho.

O próprio Ato Institucional, que é na verdade, diante da situação atual, o instituto principal e a Constituição o acessório, porque foi ele que manteve ou a conservou, prevê, em determinado artigo, que o Presidente da República pode enviar ao Congresso Nacional projetos de emenda à Constituição.

Talvez S. Exa. o Sr. Presidente da República, sem atentar bem para o que ocorre, ou talvez mal assessorado, está remetendo ao Congresso Nacional emendas após emendas, e mensagens até atabalhadas, como a que deu origem à Emenda nº 3 à Constituição, em que se invertem artigos pela sua sequência.

Se o Sr. Presidente da República tem poderes, por força do Ato Institucional, para propor emendas ao Congresso Nacional, quero, neste instante, formular sugestão a S. Exa. para que nos livre das lutas constantes de grupos que já estão tomando posição sobre ideologias ou interesses partidários e nos dê uma orientação segura, livrando-nos de retaliações constantes na Constituição.

Se S. Exa. pode remeter projetos de emenda à Constituição, muito mais prático e útil ao Brasil como nação é que S. Exa. constitua uma grande comissão, presidida pelo ilustre Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores e composta de juristas de todos os quadrantes do País, advogados, juizes, professores, sociólogos e economistas, no sentido da revisão geral da Constituição, para que seja enviada ao Congresso Nacional, de uma só vez, uma proposta de emenda à Constituição.

Assim, pouparemos esforços, com um sistema uniforme, incapaz de quebrar a hierarquia e disciplina que se pretende em toda Constituição. E o Brasil encontrará um roteiro seguro.

Na verdade, uma comissão assim organizada terá, além da vantagem de dar uniformidade às propostas de reforma da Constituição, a de organizar um roteiro sereno, sem as pressões partidárias, de grupos e ou de interesses meramente políticos. Se o Senhor Presidente da República criar uma comissão nessas condições e propuser ao Congresso emendas à Constituição dentro de um corpo único de verdadeira revisão, então teremos oportunidade, no Congresso Nacional, de interferirmos com aquelas nuances políticas que uma Constituição inevitavelmente tem de acolher.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que essas constantes emendas nenhuma vantagem trazem à Nação e dão oportunidade a que grupos e cidadãos que, por acaso, tenham seus interesses contrariados, se atirem, ora contra o Congresso, ora contra o próprio Sr. Presidente da República, desde que essas propostas não atendam aos interesses que representam.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, nesta oportunidade, quero fazer um apelo à seriedade do Sr. Presidente da República, para que, ao invés de sucessivas emendas — como emendas se fazem a decretos e portarias ministeriais — constitua Sua Excelência uma comissão de revisão geral e proponha uma emenda geral, para uniformidade de lei em todo o tempo, dar ao Brasil o impulso de renovação e, perante os demais povos, o respeito que merece como o país constitucionalmente organizado.

Eu queria dizer, Sr. Presidente, muito bem!

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, nos termos do art. 163, § 2º do Regimento Interno.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Nogueira da Gama) — Senhor Presidente, dá-me o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, não é assunto político de que vou tratar.

O Sr. Mem de Sá — O que é pena.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Quero apenas trazer ao conhecimento do Senado dois documentos que confirmam aquilo que se tem afirmado em toda parte, com relação ao Nordeste, sobretudo na nossa Ilhéu. — é, na verdade, uma região infeliz.

Ora o flagelo das secas, dizimando rebanhos, matando seres humanos e destruindo ou desorganizando a economia da Região; ora o fenômeno das inundações.

No corrente ano, está-se registrando naquela Região um fenômeno inteiramente desconhecido, mesmo pelas pessoas mais antigas que vivem naquela região: o inverno vem-se prolongando há cerca de oito meses, continuamente. Um inverno forte provocando inundações.

Estamos exatamente no mês de julho e, nesta fase, em tempos normais, de bom inverno, não há mais chuvas, na região do Cariri do Seridó e do Seridó e muito poucas chuvas na Região do agreste e do litoral. Este ano, não sei porquê, o inverno vai-se tornando cada vez mais intenso, exatamente na fase em que ele devia estar-se findando.

Recibo despachos telegráficos do Município de Campina Grande, que é minha terra natal, devendo, entretanto, esclarecer a V. Exa., aos nobres Srs. Senadores e à Nação que estas telegramas, posto que se refiram a um Município, na verdade descrevem situação que se dá em todos os municípios do litoral e do agreste paraibano.

O primeiro dos telegramas é do Prefeito de Campina Grande, nestes termos: (Lê)

"Nossa cidade está sendo duramente castigada por fortes chuvas que desabrigaram centenas de famílias dos bairros, destruindo casas e inundando ruas. Apelo ao nobre amigo no sentido de conseguir socorro com o Governo Federal. Abrigamos as famílias nos grupos escolares, mas o Município não possui recursos para a recuperação e construção das casas destruídas. As chuvas continuam ameaçadoras. Saudações. João Jerônimo da Costa. Prefeito".

O segundo despacho é do Presidente da Câmara dos Vereadores e está assim concebido: (Lê)

"Comunico ao prezado amigo que nossa cidade está vivendo situação de verdadeira calamidade pública diante das cópias chuvas que estão caindo em toda a região encontrando-se centenas de famílias nobres inteiramente desabrigadas. Solicito a V. Exa. a intervenção do Ministério da Viação e Governador do Estado,

solicitando providências imediatas para o atendimento da situação das vítimas da calamidade, visto os recursos do Município serem impotentes para resolver os problemas. Encareço ao prezado amigo intervir junto às esferas federais, em face da crise que se abate sobre nossa terra. Saudações. — João Nogueira Arruda, Presidente da Câmara dos Vereadores".

Sr. Presidente, em face desses telegramas, o que me cabe é utilizar a mais alta tribuna do Congresso Nacional para, pedindo a atenção dos eminentes representantes do Governo nesta Casa, dirigir-me ao honrado Presidente da República e ao não menos honrado Ministro da Viação, no sentido de que saquem as populações do meu município, bem como as dos mais municípios da Paraíba, atingidos pela calamidade, cumprindo, assim não só um dever constitucional mas, sobretudo, o dever supremo da solidariedade humana.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

COMPARAÇÃO MAIS OS OS SENHORES:

Goldwasser Santos.
Vivaldo Lima.
Cattete Pinheiro.
Moura Palha.
Sebastião Archer.
Joachim Parente.
José Cândido.
Wilson Gonçalves.
João Agripino.
Albino Silva.
Jefferson de Aguiar.
Vasconcellos Torres.
Afonso Arinos.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de informações que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 236, de 1964

Sr. Presidente: Nos termos do Regimento Interno desta Casa solicito a Vossa Excelência, se digno examinar ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Indústria e Comércio, o requerimento seguinte:

a) Considerando que o Estado de Mato Grosso, na sua região central, já produz mais de 600.000 mil sacas de café.

Considerando que uma grande parte dessa produção é transportada para o Porto de Santos, para posterior exportação;

b) Considerando que a Junta Administrativa do I.B.C., através da Resolução nº 32, de 19 de julho de 1939, autorizou a exportação do café mato-grossense, via Porto Esperança, destinados aos países, Paraguai, Uruguai e Argentina, mas que infelizmente, foi vetado pelo ex-Presidente da República daquela época;

c) Considerando que a exportação deste café, via rio paraguai, virá trazer grandes benefícios à economia nacional, devido a enorme diferença no preço do frete ferroviário e fluvial, além de contribuir para dar trabalho a centenas de trabalhadores;

d) Considerando que o preço do frete da estação ferroviária de Campo Grande à Santos custa Cr\$ 13.000,00 por tonelada e leva seis ou mais dias de viagem, enquanto o frete daquela cidade ao Porto Esperança ou Corumbá, custa apenas Cr\$ 4.000,00 por tonelada e leva somente 10 horas de viagem;

e) Considerando que o Serviço de Navegação da Bacia do Prata, Antártica e Santa Fé, criada em 1911, tem a honra de atender, para atender justamente os transportes de produtos da-

queixa região e que se destinam ao Prata;

f) Considerando que o referido Serviço de Navegação está em condições de fazê-lo, pois seria um dos fatores que concorreria para diminuir o déficit dessa Empresa Estatal, porque muitas vezes os seus vapores desceiam vãos para subirem com trigo em grão para os moinhos de Corumbá e Dourados;

g) Considerando que em Porto Esperança existem condições para armazenamento do café, pois ali foi construído um enorme armazém, de madeira, que o Instituto do Mate utilizava, além de contar com Mossa de Rendas Alandegadas, Postos de Desembarques Federal e Estadual;

h) Considerando que Porto Esperança dista somente 50 quilômetros da cidade de Corumbá, onde estão em pleno funcionamento mais de 10 agências bancárias, inclusive uma do Banco do Brasil, portanto, em condições de atender a parte comercial e ali ser instalada uma Agência do I.B.C.;

i) Considerando tudo isso, qual tem sido a razão que leva o I.B.C. não tomar a iniciativa da exportação do café mato-grossense, via Porto Esperança ou mesmo Corumbá? Porque o Instituto não manda um de seus técnicos averiguar a possibilidade da continuação da exportação via aquele Porto, há anos interrompida, favorecendo dessa forma, em parte, o próprio Estado profutar?

Justificação

Há tempos vimos recebendo apelo da Câmara Municipal de Corumbá, através de constantes manifestações do Ilustre Vereador Geraldino Martins de Barros no sentido de consequência com as autoridades competentes, a exportação da parte da produção do café mato-grossense considerada exportável, destinada aos países Paraguai, Uruguai e Argentina, via Porto Esperança ou Corumbá.

Não se compreende e não se entende a razão que o I.B.C. não toma a iniciativa em considerar uma medida dessa natureza, que uma vez posta em prática virá concorrer grandemente para beneficiar a economia nacional, além de contribuir com bons carregamentos para o desenvolvimento da navegação daquela região, dando-lhe uma oportunidade àquela Autarquia, que se encontra em fase de recuperação de seus navios, portanto, em condições de assumir compromissos de transportar a café mato-grossense para os países acima referidos, além de contribuir também para a diminuição do seu déficit anual. — Lopes da Costa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento independe de apontamento e de deliberação do Plenário. Vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

Carneiro, nos termos do art. 163, § 2º do Regimento.

O SR. RUY CARNEIRO:

Sr. Presidente, eu estaria dispensado de ocupar a atenção de V. Exa. e de meus nobres colegas se tivesse chegado a tempo para dar um aparte ao pronunciamento que acaba de fazer, há poucos instantes, o eminente Senador Argemiro de Figueiredo, da representação da Paraíba nesta Casa.

Como acabou de ouvir o Senado, se ocorreu ele da calamidade que grassa no nosso Estado com as inundações na faixa do litoral, brejo e caatinga.

Realmente, a nossa região está sofrendo agora os horrores das enchentes; precisamente o que o Senador Argemiro de Figueiredo acabou de registrar, lendo uma série de telegramas que vêm do Prefeito e do Conselho da Câmara Municipal de Campina Grande.

Também recebi alguns comunicados informando que toda a área a que já me referi se encontra castigada por verdadeiras trombas d'água, constituindo esse fenômeno, verdadeiro flagelo para nossa pobre gente.

Parece que a natureza resolveu nos castigar; ou vivamos no regime da seca ou no da inundação, como aconteceu na Bahia, Sergipe, Pernambuco também e agora no Rio Grande do Norte e Paraíba.

O Sr. João Agripino — Permite V. Exa?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. João Agripino — Também recebi vários telegramas, desde sexta-feira até hoje. O que se verifica na Paraíba, na região que V. Exa. focalizou, é verdadeiramente um estado de calamidade. Quatro grandes pontes já foram destruídas. No Município de Pombas, cidade que tem 217 casas, 71 foram arrastadas pelas águas. Acabei de falar com o Ministro Juarez Távora solicitando sua atenção para o caso, e S. Exa. comunicou-me que estava, nesse momento, se dirigindo ao DNPR e ao DIOCS no sentido de que fosse prestada toda a assistência possível; ainda solicitarei que encarecesse ao Governador do Estado emissão publicação de jornais, inclusive fotografias, e uma estimativa dos prejuízos, a fim de que pudesse propor ao Sr. Presidente da República a abertura de crédito extraordinário, para competente registro no Tribunal de Contas. Asseguro-me ainda S. Exa. de que tomarei todo interesse a fim de que a Paraíba não sofra prejuízos materiais nas suas obras públicas em reparo, por falta de colaboração sua. É verdadeiramente lamentável o que está ocorrendo na Paraíba, mas acredito que o Governo tome as providências necessárias para minorar essa calamidade.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeco os esclarecimentos prestados pelo nobre Senador João Agripino, que vem corroborar as informações dadas pelo Senador Argemiro de Figueiredo e por mim neste momento.

Realmente, a situação é alarmante. No Município de Mamanguape, por exemplo, uma ponte que liga a cidade ao resto do Município na direção de João Pessoa as águas arrastaram-na, o que virá transformar o tráfego daquela cidade à Capital. Da mesma maneira, estão sendo destruídas pelas águas a ponte de Catolé, da cidade de Guarabira, como também e muitas outras cidades e povoados daquela região cujas populações estão vivendo uma verdadeira epopeia da horrorosa, tendo destruídas suas residências, ranchos, enfim, tudo o que possuem, alguns até perdendo a vida. Pobre Nordeste!

Quero, Sr. Presidente, juntar às palavras do Senador Argemiro de Figueiredo meu apelo, aos Exmos. Srs. Marechais Castelo Branco e Juarez Távora, certo de que estes dois eminentes brasileiros e nordestinos acudirão, se já não estão fazendo, aquele pobre povo que sofre os horrores da seca e hoje sucumbe sob um verdadeiro dilúvio, nunca visto antes em nossa terra. Após a declaração do Senador João Agripino, estou mais confiante, porque, embora com o espírito desanimado em virtude das notícias procedentes da Paraíba, sei que o entendimento de S. Exa. com o Ministro da Viação, Marechal Juarez Távora, já terá determinado providências.

Fica, entretanto, registrado o meu apelo, endereçado ao Chefe da Nação, em nome daquela população sofrida para que assistência seja dada, a fim de amenizar o nosso sofrimento. A culpa não cabe aos homens, mas à natureza.

Esperamos, pois, Sr. Presidente, que a situação seja amenizada pelas providências do Governo conforme anunciou no seu aparte o Senador João Agripino, que já obteve promessas nesse sentido, do Ministro Juárez Tavara.

O Sr. Lopes da Costa — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Nesta oportunidade, desejo solidarizar-me com V. Exa. no apelo que está dirigindo ao Sr. Presidente da República e à Casa, no sentido de que o Governo vá ao encontro das necessidades da sua região, afetada pela enchente. Sei dos prejuízos que as enchentes causam. Por isso, em nome do meu Estado, quero solidarizar-me com V. Exa. e, ao mesmo tempo, aproveitando o ensejo, dizer que enquanto naquela região, agora, sofrem, o flagelo da seca, Mato Grosso — que sempre sofreu o flagelo da enchente está completamente seco. Acabo de receber comunicação do Prefeito de Município que circunda o pantanal solicitando-me providência enérgica e que dirija apelo veemente ao Sr. Presidente da República, no sentido de que técnicos do Ministério da Agricultura sejam enviados para averiguar a calamidade da seca no pantanal. Por aí V. Exa. vê a ironia da sorte.

O SR. RUY CARNEIRO — Perfeitamente.

Agradeço o aparte do Senador Lopes da Costa, ilustre representante de Mato Grosso, que se solidariza conosco. Também o Estado de S. Exa. se encontra a braços com o problema da calamidade. Agora, o pantanal de Mato Grosso, que sempre foi um alagado, está completamente seco e a população da região vem sofrendo a falta d'água. Enquanto, nós, no Nordeste, que sempre foi seco, estamos sob a inclemência das inundações, como verdadeiro castigo do céu. Certo que nós não merecemos isso.

Sr. Presidente faço este apelo ab solutamente certo de que o Governo da República tomará as providências que a situação exige. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE.

(Nogueira da Gama) — Sobre comunicação que vai ser lida.

E lida a seguinte

Senhor Presidente do Senado Federal:

Solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de ser designado o senador Menezes Pimentel para membro da Comissão Especial da Emenda Constitucional nº 4 e a substituição ao Senador Sigefredo Pacheco.

Brasília, em 13 de julho de 1964. — Wilson Gonçalves, Vice Líder do P. S. D. no Exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência designa o Sr. Senador Menezes Pimentel para substituir o Sr. Senador Sigefredo Pacheco na Comissão Mista que deverá dar parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 4 de 1964 (C.N.) (Pausa).

Sobre a mesa projeto de emenda à Constituição, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados promulgam, lida e aprovada a seguinte Emenda à Constituição Federal:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Artigo único — Os artigos 79 e 217 da Constituição Federal, de 18 de

setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, o Vice-Presidente da República: § 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, temporariamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

§ 2º Vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República, haverá eleição sessenta dias depois de aberta a vaga (art. 81).

§ 3º Se a vaga ocorrer na segunda metade do período presidencial, a eleição será feita, trinta dias depois, pelo Congresso Nacional, na forma esta, belecida em lei.

§ 4º Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período do seu antecessor.

Art. 217. A Constituição poderá ser emendada.

§ 1º Considerar-se-á proposta de emenda se for apresentada:

I — pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — pelo Presidente da República, III — ou por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros;

§ 2º Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada pelo Congresso Nacional em duas discussões e em uma sessão legislativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

I — por dois terços dos seus membros;

a) quando altere dispositivos referentes ao Poder Judiciário, à família e às Forças Armadas;

b) ou, igualmente, se reafirmam a imunidades parlamentares e as garantias individuais;

II — por maioria absoluta, nos demais casos.

§ 3º A Emenda será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Publicada com a assinatura dos membros das duas Mesas, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 4º Não se reformará a Constituição na vigência do estado-de-sítio.

§ 5º Não serão admitidos como objeto de deliberação projeto, tendente a abolir a Federação ou a República.

§ 6º A Emenda que não tenha aprovação no prazo previsto no § 2º será considerada rejeitada e arquivada.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar — Guido Mondin — Silvestre Pericles — Edmundo Levi — José Ernbro — Eulrico Reizende — Bezerra Neto — Pedro Ludovico — Ruy Carneiro — Menezes Pimentel — Sebastião Archer — João Leite — Vivaldo Lima — Nogueira da Gama — Joaquim Parente — Albino Silva — Del Caro — Irineu Hornhausen — Lopes da Costa.

Justificação

O Congresso Nacional está alterando a Constituição, modificando a redação dos artigos 38 — 39 — 41 — 45 — 50 — 81 — 95 — III — 132 — 133 e 134, em virtude de mensagem do Senhor Presidente da República (Projeto de Emenda à Constituição número 3.64).

A realização da reforma está sendo atendida de acordo com o Ato Institucional, de 9 de abril deste ano, conforme tramitação urgente que lhe assegurou a Resolução número 1-64 (CN).

I — O art. 79 da Constituição deve ser modificado, por consequência, adaptando-o à realidade nacional.

O Vice-Presidente da República deverá cumprir funções temporárias, de substituição

eventual do Presidente, com a missão essencial de seu colaborador direto, na administração deste país continental. Colaborador íntimo e amigo solidário, em qualquer situação, deve lhe ser negado o estímulo à validade da substituição definitiva do Presidente, para justificar.

Carlos Maximiliano adverte.

Em regra, o Vice-Presidente forma ao lado dos adversários do Governo, timora em criar dificuldades, e suscita-lhe mágoas; às vezes não abre a luta francamente; faz oposição disfarçada; incute e anima os descontentes. Em todo caso e sempre um rival, cauteloso ou arrogante descoberto ou oculto.

(Comentários, vol. II, página 192).

Não estando mais a Presidência do Senado Federal, o Vice-Presidente da República fica apenas aguardando a substituição, em ociosa vigília, o que não corresponde aos desejos do próprio titular do cargo, que, "sem delimitação precisa e meramente ornamental" (v. Themistocles Cavalcanti, Constituição Federal Comentada, vol. II, pag. 218), passa a considerar-se desconsiderado, enquanto, com a perspectiva de arremeter à Presidência, provoca cautelas e receios incoerentes ao Presidente, que se julga ameaçado pelo substituto intranquilo. E a tese, que os sentimentos humanos podem justificar ou comprovar, tornando nulo um cargo, que poderia ser de inestimável valor para a coordenação administrativa do Executivo. Com a emenda ao art. 79, o Vice-Presidente é um colaborador do Presidente, e não o ameaça, porque, só poderá ser seu substituto, definitivamente, se o seu comportamento corresponder exatamente aos melhores padrões éticos e políticos, ante análise e julgamento do povo, no primeiro caso, ou do Congresso Nacional, na segunda hipótese, isto é, se a vaga ocorrer no primeiro ou no segundo biênio, mesmo que adotado o princípio da maioria absoluta. Desarmam-se, assim, o Presidente e o Vice-Presidente da República, espiritualmente, harmonizando-se esforços e intenções para servir ao país.

II — A modificação do art. 217 da Constituição resulta de imprecisão imperativa do momento, eis que é indispensável o ajustamento do Ato Institucional com a Lei Magna, permitindo-se inclusive que, sem privilégio de origem, as emendas constitucionais tenham uma só e específica tramitação.

Nem se pode configurar que, em qualquer hipótese ou em qualquer momento, a tramitação tenha o prazo fatal de 30 (trinta) dias, eis que as duas Casas do Congresso têm o dever, inerente e categórico, da elaboração legislativa, com trabalho afanoso nas Comissões permanentes e especiais, além das externas e de inquérito e no plenário. A tramitação do projeto de Emenda à Constituição número 3.64 demonstrou como, matéria essencial e de definitiva repercussão, é apressadamente elaborada com prejuízos para a melhor forma e pelo melhor conteúdo da norma constitucional.

A Resolução nº 1.64 (CN) deverá ser modificada integralmente, com a aprovação desta Emenda. Neste projeto, concede-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a elaboração da reforma constitucional, sob pena de ser considerada rejeitada e conseqüentemente arquivada. Nada obsta que, em situação emergencial ou nos assuntos sem repercussão ou sem urgência, o Congresso decida a questão em poucos dias.

Estabelece-se, portanto, especial para a aprovação da Emenda Assim deve ser, na qualificação da matéria nela contida. O essencial deve ser preferido ao julgamento; apressados ou

das análises de poucos. Quanto maior o número de implicados na decisão, mais perfeita e eskorreta se apresentará no acolhimento dos cidadãos.

Bentham já ensinou:

"Os conselhos são abrigos."

E Stuart Mill proclamou:

"Máxima de experiência ensina que a sabedoria se encontra na multidão de conselheiros. Quem possui um só ou tem o hábito de fazer uso apenas do seu saber pessoal, raras vezes julga certo a despeito das conveniências próprias, e ainda menos do interesse público".

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto de emenda à Constituição, que acaba de ser lido, está, assinado por mais de um quarto dos Srs. Membros do Senado e satisfaz aos requisitos do art. 117 da Constituição, estando, assim, em condições de receber a tramitação prevista nos artigos 359 e 379, do Regimento Interno. Será publicado e encaminhado à Comissão Especial que for designada para sobre ele emitir parecer.

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 237, de 1964

Sr. Presidente:

Requero a V. Exa. a retificação da ata da 91ª sessão do Senado Federal (extraordinária), realizada em 2 deste mês, porque da lista de presença não consta o meu nome, posto presente, como demonstram os apertes que proféri naquela sessão — DCN, págs. 3 e 5, de 3 de julho, sendo evidente o equívoco do encarregado da anotação do comparecimento dos Srs. Senadores.

Brasília, 13 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE.

O Requerimento vai à publicação para os devidos efeitos.

Acham-se presentes 32 Senhores Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão da Redação em seu Parecer nº 487, de 1964) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964 (nº 2.006-B-64, na Casa de origem), que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social. Em discussão a redação final.

O SR. MEM DE SÁ:

Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE.

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, tendo em vista que não foram distribuídos avulsos com a redação final das emendas votadas, consulto a Vossa Excelência se seria possível retardar a votação para a próxima sessão quando será possível a distribuição de avulsos para conhecimento dos Senhores Senadores. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento, formulado verbalmente pelo nobre Senador Mem de Sá, é atendido pela Mesa.

Não tendo sido distribuídos, até o presente momento, os avulsos, a matéria é retirada da Ordem do Dia, e será votada na próxima sessão.

Os itens 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7 da Ordem do Dia, são matéria em fase de votação. Não havendo "quorum" fica a votação adiada para a próxima sessão.

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 60 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado número 160, de 1933, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores das autarquias e sociedades de economia mista e estabelece que o benefício-aposentadoria não seja inferior ao salário mínimo vigente na região, tendo parecer, sob nº 159, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.

Em discussão a preliminar da constitucionalidade.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-la, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Está encerrada a discussão. A votação do projeto fica adiada, por falta de "quorum".

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Desisto da palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

5. Exº desiste da palavra. Tem a palavra o Sr. Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, pedi a palavra tão-somente para fazer uma reclamação. Há mais de quarenta dias enviei dois requerimentos de informações: um ao Ministério da Aeronáutica e outro ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Se não me falha a memória, de acordo com o Regimento da Casa, os Ministérios têm trinta dias para responder aos requerimentos de informações enviadas pelo Srs. Senadores, através da Mesa do Senado.

Venho, portanto, Senhor Presidente, solicitar a V. Exª, se possível, intervir junto a esses dois Ministérios, a fim de que os requerimentos por mim assinados e enviados a Mesa sejam respondidos. Tratam ambos de assuntos de interesse do meu Estado a cujo povo devo transmitir as informações que receber dos referidos Ministérios.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Devo informar ao nobre Senador Lopes da Costa que, nos termos do Regimento, ao fim de trinta dias de expedição de pedido de informações, a Mesa do Senado reitera os pedidos aos órgãos aos quais foram os mesmos dirigidos. Assim, V. Exª será atendido.

Lembro aos Srs. Senadores que, hoje à noite, haverá duas sessões do Congresso Nacional; uma às 20 horas para leitura de duas mensagens do Senhor Presidente da República, acompanhadas de projetos de lei a serem apreciados pelas duas Casas, em conjunto; outra, às 21 horas e 30 minutos, para a primeira discussão do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA:

SESSÃO DE 14 DE JULHO DE 1964

(Terça-feira)

Matéria em Regime de Urgência

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer, número 181, de 1964) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1964 (nº 2.095-B-64, na Casa de origem), que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1964 (nº 2.023-B-64 na Casa de origem) que isenta de imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Nelson Maculan), tendo pareceres favoráveis números 441, 442 e 483, de 1964) das Comissões de Indústria e Comércio; e de Finanças e de Projetos do Executivo.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1964 (nº 492-A-63, na Casa de origem) que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP), tendo parecer favorável, sob nº 373, de 1964, com emenda número 1-CLS, da Comissão de Legislação Social.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 114, de 1963 (número 789-B-59, na Casa de origem) que institui o "Dia Nacional dos Bancários", tendo parecer favorável sob número 376, de 1964, da Comissão de Legislação Social.

5

Votação, em turno único, do Parecer número 202, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 437-P-53, pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia do acórdão proferido no julgamento, em 23-4-51, do Recurso Extraordinário número 16.551, do Estado de Alagoas, referente à inconstitucionalidade da taxa de fiscalização e de serviços diversos (parecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de se tratar de suspensão temporária não enquadrada nas atribuições do Senado).

6

Votação, em turno único, do Parecer número 203, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 208-P-59 (9), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 31-12-56, do Recurso Extraordinário nº 30.380, do Distrito Federal, referente à inconstitucionalidade do artigo 17 da Lei número 1.522, de 1951 (parecer pelo arquivamento do expediente em virtude de se tratar de matéria superada pela Lei número 3.084, de 29 de dezembro de 1956).

7

Votação, em turno único, do Parecer número 205, de 1964, da Comissão

de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 193-P-58 (4), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 22-1-47, do Recurso Extraordinário número 7.523, do Estado do Rio, referente à inconstitucionalidade da cobrança do imposto de indústria e profissão (parecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de não haver na decisão do STF referência explícita a nenhuma lei ou decreto que deva ser suspenso, de acordo com o artigo 61 da Constituição Federal).

8

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 263, do Regimento Interno), do projeto de Lei do Senado número 160, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores das autarquias e sociedades de economia mista e estabelece que o benefício-aposentadoria não seja inferior ao salário-mínimo vigente na região, tendo parecer, sob número 159, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Resolução número 20, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estrutura da carreira e Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal do Senado Federal, tendo pareceres: I — Sobre o Projeto, números 335 e 336, de 1964, favoráveis, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças; II — Sobre as emendas de Plenário, números de 1964, contrários, das Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do projeto de Resolução número 32, de 1964, que aposenta Cesar Martins, no cargo de Chefe da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal (Projeto apresentado pela Comissão Diretora).

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (número 72-A, de 1963, na Casa de origem), que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961, tendo pareceres favoráveis (sob números 454 e 457 de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Educação e Cultura e de Legislação Social.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 36, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 12-B, de 1963 na Casa de origem), que aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores" (número 113) concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo pareceres favoráveis (sob números 46 e 448 de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; Relações Exteriores; com voto vencido do Sr. Senador Antonio Carlos; Legislação Social, com restrições do Sr. Senador Antonio Jucá.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1963 (número 4.494-B-58 na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a

Rusina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço, tendo pareceres: sob ns. 61 e 328, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e de Finanças, favorável.

14

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 263 do Regimento Interno) do projeto de Lei do Senado número 117, de 1963, de autoria do Senador José Kairala, que dispõe sobre a suspensão, pela União, dos pagamentos de fretes de produtos de procedência nacional, destinados ao mercado, tendo parecer sob número 110 de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos).

Comissão Mista, para estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964.

4ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1964

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas e trinta e oito minutos, no Plenário do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Nogueira da Gama, Presidente, presentes os Senhores Senadores Adolfo Franco, João Agripino, Cateta Pinheiro, Menezes Pimentel, Bezerra Neto, Antônio Carlos, Ruy Carneiro, Jefferson de Aguiar, Pedro Ludovico, Edmundo Levi e os Senhores Deputados Magalhães Melo, Aroldo Carvalho, Tancredo Neves, José Burnett, Guilherme Machado, Chagas Rodrigues, Cid Carvalho Teófilo Andrade, Nelson Carneiro, Baptista Ramos e Clodomir Millet, reúne-se a Comissão Mista incumbida de, no prazo de 8 (oito) dias, contados da sua instalação, emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 que "acrescenta parágrafo ao artigo 45 e modifica os artigos 81, 95, nº III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal".

E lida a ata da reunião anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates e vai à publicação.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, comunica aos Senhores membros da Comissão que, na reunião de ontem, foi votado o artigo 5º da Emenda Oficial, passando-se, neste momento, à discussão e posterior votação do art. 5º, a cujo texto foram apresentadas as emendas de números 17, 27, 28, 29 e 30. E, segundo o parecer do Senhor Relator, as de ns. 17, 27 e 29; e, rejeitadas, as de ns. 28 e 30 (§ 1º).

A seguir, o Senhor Presidente, anuncia haver pedido de destaque para a emenda nº 28, requerido pelo Senhor Deputado Chagas Rodrigues.

O Senhor Deputado Chagas Rodrigues, pede a palavra, pela ordem, para informar que também foi solicitado pedido de destaque para a emenda nº 30, cujo primeiro signatário é o Senhor Deputado Humberto Lucena, pedindo, na oportunidade, preferência para sua votação caso o Senhor Relator não fizesse nenhuma restrição.

O Senhor Presidente, com a palavra, informa à Comissão ser o parecer do Senhor Relator pela rejeição da emenda nº 30. Daí a razão de haver submetido em primeiro lugar o destaque requerido pelo Senhor Deputado Chagas Rodrigues para a emenda nº 28, que coteja parecer favorável.

O Senhor Relator, pede a palavra para, em resposta a uma indagação do Senhor Deputado Chagas Rodrigues,

gues, informar que rejeitou a emenda nº 28 e considerou prejudicada a de nº 30.

O Senhor Presidente, em prosseguimento, lê o parágrafo 1º da emenda nº 30, referente ao alistamento do analfabeto, conforme pedido de preferência do Senhor Deputado Chagas Rodrigues.

O Senhor Relator, para encaminhar a votação, usa da palavra e informa a Comissão de que a emenda nº 30, em lugar de eleição municipal, determina que o analfabeto votará nas eleições majoritárias, tais como, para Presidente e Vice-Presidente da República, para Governador de Estado, para Senador e Deputados, Atribuindo-se, desta forma, ao analfabeto, a maior responsabilidade, onde ele não tem conhecimento, sequer, das pessoas que irão disputar as preferências dos eleitores. Arrolando, portanto, aos membros da Comissão para que rejeitem a preferência solicitada pelo Senhor Deputado Chagas Rodrigues.

Continuando, no encaminhamento da votação, usam da palavra, sucessivamente, os Senhores Nelson Carneiro, Teófilo Andrade, Magalhães Melo, Aroldo Carvalho, Chagas Rodrigues e Clodomir Millet.

Em seguida, o Senhor Senador João Agripino, com a palavra para encaminhar a votação, pronuncia-se inteiramente a favor do voto do analfabeto e conclui dizendo que o voto do analfabeto seria dentro dos argumentos que se antepõe tão prejudicial quanto o do eleitor partidário.

O Senhor Presidente, encerrando a discussão, coloca em votação o pedido de destaque formulado pelo Senhor Deputado Nelson Carneiro e outros para a emenda nº 30, referindo-se, o destaque, ao § 1º da emenda.

Em votação, é o destaque rejeitado, votando: Não 11 Srs. Membros e Sim 9 Srs. Membros.

O Senhor Presidente anuncia haver, ainda, um pedido de destaque do Senhor Deputado Chagas Rodrigues sobre a emenda nº 20, mas, esta emenda, foi considerada prejudicada no parecer do Senhor Relator, assim sendo, esse destaque não pode ser levado em consideração.

Igualmente, há um pedido de preferência de destaque para a emenda nº 27, firmado pelo Senhor Deputado Aroldo Carvalho. Essa emenda possibilidade de votar naquelas de por ter sido considerada prejudicada no parecer do Senhor Relator, seu destaque não pode ser aceito.

O Senhor Presidente, a seguir, coloca em votação a emenda nº 22, a qual, é aprovada contra os votos dos Senhores Adolfo Franco e Clodomir Millet.

Continuando, o Senhor Presidente, anuncia a emenda nº 31 para a qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar pede preferência.

Em votação, é aprovada contra o voto do Senhor Deputado Clodomir Millet e, conseqüentemente, far-se-á a substituição do texto da emenda oficial correspondente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente Reunião, convocando antes, os Senhores membros, para uma nova sessão às dezessete horas. E, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada, vai à publicação. — Senador Nogueira da Gama, Presidente; Senador Jefferson de Aguiar, Relator; Deputado Magalhães Melo, Vice-Presidente; Senador Meneses Pimentel; Senador Ruy Carneiro; Senador João Agripino; Senador Catete Pinheiro; Senador Edmundo Levi; Senador Antônio Carlos; Deputado Baptista Ramos; Senador Pedro Ludovico; Senador Bezerra Neto; Deputado Ulisses Guimarães; Deputado Tancredo Neves; Deputado José Burnett; Deputado Aroldo Carvalho; Deputado Clodomir Millet; e Deputado Cid Carvalho.

5ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1964

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas e cinquenta minutos, no Plenário do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Nogueira da Gama, Presidente, presentes os Senhores Senadores Adolfo Franco — João Agripino — Catete Pinheiro — Meneses Pimentel — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Ruy Carneiro — Jefferson de Aguiar — Pedro Ludovico — Edmundo Levi e os Senhores Deputados Magalhães Melo — Aroldo Carvalho — Tancredo Neves — José Burnett — Guilherme Machado — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Teófilo Andrade — Nelson Carneiro — Baptista Ramos e Clodomir Millet, reúne-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o "Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964", que "acrescenta parágrafo ao art. 45 e modifica os artigos 81 — 95, nº III, 132 — 138 e 203 da Constituição Federal".

E lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Ausente, por motivo justificado, o Senhor Deputado Nelson Carneiro.

No expediente, o Senhor Presidente, lê comunicação da mesa do Senado Federal dando ciência à presidência da Comissão da substituição do Senhor Deputado Nelson Carneiro, pelo Senhor Deputado Ulisses Guimarães, na composição da Comissão.

O Senhor Presidente, ainda com a palavra, comunica que, na reunião matutina da Comissão, cumprindo o decidido, foi cumprida a preferência para a votação dos arts. 2º — 3º — 4º — 5º e 6º do Projeto de Emenda à Constituição restando para discussão e votação, a matéria constante do art. 1º da referida proposição.

Anunciando, ainda, que a esse dispositivo foram apresentadas as seguintes emendas de ns. 5 — 7 — 17 — 21 — 24 — 14 — 12 — 13 — 16 — 19 — 15 — 18 e 22. Existindo vários pedidos de destaque e de preferência.

Após falarem diversos membros da Comissão, o Senhor Presidente, comunica ir proceder a votação da Emenda nº 21, supressiva, mandando excluir o artigo referente à maioria absoluta.

Em votação é, o destaque, rejeitado. O Senhor Presidente anuncia a votação da preferência requerida para a Emenda nº 20.

Na oportunidade, o Senhor Senador João Agripino, formula uma questão de ordem para saber se, votada a Emenda Ulisses Guimarães, ficará prejudicada apenas a primeira parte da Emenda nº 14, de sua autoria e, em seguida, poderá ser votada a segunda parte, da emenda de sua autoria, referente à coincidência de mandatos.

O Senhor Presidente, atendendo consulta do Senhor Deputado Ulisses Guimarães, concede-lhe a palavra para contraditar a questão de ordem formulada pelo Senhor Senador João Agripino.

A seguir, usa da palavra, o Senhor Relator, para informar à Comissão que as emendas de ns. 14 e 20 de autoria do Senhor Senador João Agripino e do Senhor Deputado Ulisses Guimarães não se ajustam bem, pois, existem duas sistemáticas que se contradizem embora nos dois pontos essenciais elas se ajustem.

O Senhor Presidente, em prosseguimento, coloca em votação o pedido de preferência formulado pelos Senhores Deputados Nelson Carneiro e Ulisses Guimarães.

Em votação, é a preferência aprovada estando, em consequência, apro-

vada a Emenda nº 20, em substituição à matéria respectiva, constante do art. 1º da Emenda oferecida à apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República.

Concluída a votação, o Senhor Deputado Cid Carvalho, pede a palavra para solicitar seja inserida na ata declaração de voto da bancada do PTB, com assento na Comissão, que votava contra a preferência e a emenda Ulisses Guimarães.

Continuando, o Senhor Presidente, comunica ir passar agora ao pedido de preferência do Senhor Senador João Agripino, na parte referente a segunda parte da Emenda nº 14.

Em votação votaram a favor 13 Senhores membros da Comissão e contra 8 Senhores membros. Em consequência, com a concessão do destaque, e aprovada a parte da emenda lida pelo Senhor Presidente, a qual, passará a integrar o texto do Projeto de Emenda à Constituição número 3-64.

A seguir, o Senhor Presidente, anuncia haver, ainda, um pedido de destaque do Senhor Deputado José Richa para a Emenda nº 12. Pedindo, o autor, destaque apenas para uma parte de sua emenda ficando assim redigida: "O Presidente e Vice-Presidente da República exercerão o cargo por 4 anos podendo ser reeleito uma só vez".

Usam da palavra, na oportunidade, o autor e os Senhores Deputados Teófilo de Andrade e Clodomir Millet.

Concluindo, o Senhor Relator, pede a palavra, para afirmar que deu parecer contrário à emenda José Richa, por entender, que é demasiado conceder a reeleição depois de ter a Comissão atendido a prorrogação, com a coincidência dos mandatos. Não sendo possível permitir também a reeleição, fazendo, portanto, um apelo ao Sr. Deputado José Richa para que retire a emenda.

O Senhor Deputado José Richa, com a palavra, informa aos Senhores membros da Comissão que, atendendo a um apelo do seu partido e receoso, de possíveis más interpretações, retira a emenda.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião, às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada, vai à publicação. — Senador Nogueira da Gama, Presidente; Senador Jefferson de Aguiar, Relator; Deputado Magalhães Melo, Vice-Presidente; Senador Meneses Pimentel; Senador Ruy Carneiro; Senador João Agripino; Senador Catete Pinheiro; Senador Edmundo Levi; Senador Antônio Carlos; Deputado Baptista Ramos; Senador Pedro Ludovico; Senador Bezerra Neto; Deputado Ulisses Guimarães; Deputado José Burnett; Deputado Tancredo Neves; Deputado Aroldo Carvalho; Deputado Clodomir Millet e Deputado Cid Carvalho.

Comissão de Legislação Social

12ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1964

As dezessete horas do dia oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Eugênio Barros, Eurico Rezende, Lopes da Costa e José Guimard, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Atílio Fontana, Antônio Carlos, Antônio José e Aurélio Vianna.

Após a leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada e assinada, o Sr. Senador Vivaldo Lima passa a presidência ao Sr. Senador Ruy Carneiro e emite parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos" e contrário às emendas de ns. três a dez, de plenário. Submetido a discussão e votação é o parecer aprovado sem restrições.

Reassumindo a presidência, o Sr. Senador Vivaldo Lima concede a palavra ao Sr. Senador Eugênio Barros, que profere parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1964, que altera os artigos 39 e 40 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960. A Comissão aprova, sem restrições, o parecer do Relator.

Concluída a parte o Sr. Presidente anuncia a distribuição dos seguintes projetos submetidos ao exame da Comissão:

Ao Sr. Senador Antônio Carlos o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1964, que "dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante".

Ao Sr. Senador Atílio Fontana o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1963, que "estabelece novas valências para as multas pelo descumprimento por parte dos empregadores das leis trabalhistas e dá outras providências".

Ao Sr. Senador Eurico Rezende o Projeto de Lei do Senado nº 176 de 1963, que "concede aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço a todos os trabalhadores marítimos que executem trabalho com risco de vida e saúde".

Ao Sr. Senador Ruy Carneiro o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964, que "dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em porto organizado do País e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando, eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário do ato, a presente ata que, uma vez aprovada, será por mim datada e pelo Sr. Presidente assinada.

Comissão de Segurança Nacional

10ª REUNIAO, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1964

As 17.00 horas na Sala da Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Zacarias de Assunção, presentes os Srs. Senadores Oscar Passos, Victorino Freire, José Guimard, Amílrio de Moraes, D. Huit Rosado e Silvestre Péricles, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

E lida, e sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

Los Projetos constantes em pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Oscar Passos:

— pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 4-63, que aprova o acordo sobre o serviço militar, entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1963, no Rio de Janeiro;

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51-63 que cria, no Ministério da Marinha, o Museu Fluvial e Marítimo e dá outras providências.

Pelo Senador Amílrio de Moraes:

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23-63, que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo das Utilizações Pacíficas da Energia Atômica entre o Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM) celebrado em Brasília, a 9 de maio de 1961.

Pelo Senador Victorino Freire:

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11-64, que aprova

o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na atmosfera, no espaço cósmico e sob a água.

Pelo Senador Zacarias de Assunção:

— pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 9-64, que amnistia os militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenrolam em Brasília, no dia 12 de setembro de 1963.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados sem restrições.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Alexandre Pfaender, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

12.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE JULHO DE 1964

As dezesseis e trinta horas do dia nove de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Lopes da Costa, Adolpho Franco, Atílio Fontana e Jefferson de Aguiar, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leite Neto, Irineu Bornhausen, Melo Braga, José Feliciano e Miguel Couto. É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Adolpho Franco, que lê o parecer favorável emitido pelo Senhor Senador José Feliciano, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1964, que aprova os textos dos Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Austrália, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado sem restrições.

Em seguida, o Senhor Presidente passa a presidência ao Senhor Atílio Fontana com o objetivo de relatar o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1964, que institui prêmio para inventor de máquina desfibreadora de sisal, apresentando parecer favorável, que submetido à discussão e votação é aprovado sem restrições.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador José Ermírio dá a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar, a fim de ler seu voto proferido sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1964, que dispõe sobre taxas e juros e dá outras providências. Em face do voto acima mencionado, o Senhor Senador José Ermírio submete à Comissão a sugestão de ser solicitada a audiência da SUMOC, sendo esta proposição aprovada por unanimidade.

Nada mais a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR BENEDICTO VALLADARES

Secretário: João Batista Castejon Branco

PARECERES PROFERIDOS

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 4-64 (PDL 26-A-63 C.D.) — Aprova o acordo sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, no Rio de Janeiro.	Senador José Guimard	
Projeto de Decreto Legislativo nº 3-64 (PDL 118-B-62 C.D.) — Aprova o Acordo de Comércio e pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960.	Senador Vivaldo Lima	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 10-64 (PDL 155-A-58) — Aprova o acordo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e de aeronáuticos no Brasil.	Senador Antônio Carlos	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 11-64 (PDL 92-B-63) — Aprova o texto do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água.	Senador Menezes Pimentel	Aprovado

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 6-64 (PDL 110-A-61) — Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1960.	Senador Filinto Müller	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 2-64 (PDL 113-B-63 na C.D.) — Aprova o Acordo Cultural firmado pelo Brasil e a Bélgica, a 6 de janeiro de 1960.	Senador Menezes Pimentel	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 13-64 (PDL 170-B-63 na C.D.) — Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1961.	Senador Aarão Steinbruck	Aprovado
P.L.C. nº 181-62 (P.L.C. 3.714-B de 1953 na C.D.) — Cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBATUR) e dá outras providências.	Senador José Guimard	Aprovado com emendas
Projeto de Decreto Legislativo nº 1-64 (P.D.L. 166-A-63 na C.D.) — Aprova o texto do Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.	Senador Filinto Müller	Aprovado
Mensagem nº 65-64 (Nº 102-64 na Presidência) — Submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Frederico de Chermont Lisboa, atual Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal, para exercer, cumulativamente, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Mali.	Senador Aarão Steinbruck	Aprovado
Mensagem nº 66-64 (Nº 103-64 na Presidência) — Submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Hygas Chagas Pereira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Nicarágua.	Senador Menezes Pimentel	Aprovado
Mensagem nº 53-64 (Nº 92-64 na Presidência) — Submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Sylvio Ribeiro de Carvalho para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Reino de Marrocos.	Senador Benedito Valladares	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 48-63 (PDL 60-A-63 na C.D.) — Aprova os textos do Tratado de Extradicação, firmado pelo Brasil e os Estados Unidos da América, assinado no Rio de Janeiro, a 13 de janeiro de 1961, e do Protocolo Adicional, assinado a 18 de junho de 1962.	Senador Benedito Valladares	Aprovado

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 50-63 (Nº 169-B-63 na C.D.) — Aprova o texto do Acôrdo de urismo entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa, a 9 de agosto de 1960.	Senador Aarão Steinbruck	Aprovado
Mensagem nº 72-64 (Nº 123-64 na Presidência) — Do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a nomeação do Embaixador Antônio Corrêa do Lago para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil em Genebra.	Senador Rui Palmeira	Aprovado
Projeto de Decreto Legislativo nº 14-64 (PDL nº 154-A-58 na C.D.) — Aprova o Acôrdo para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington a 29 de julho de 1948.	Senador Pessoa de Queiroz	Em diligência

SINTESE

Reuniões realizadas	3
Projetos relatados	16
Ofícios expedidos	1
Pedido de Diligência	1
Emendas apresentadas	8

COMISSÃO DE REDAÇÃO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR DIX-HUIT ROSADO

Secretário: Neuza Joanna Orlando Verissimo

PARECERES PROFERIDOS

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1964 (nº 117-B-64, na Casa de Origem), que aprova o Acôrdo Básico de Cooperação técnica, entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, assinado em Bonn, a 30 de novembro de 1963.	Senador Sebastião Archer	Aprovado DCN. 12.5.1964
Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1963, que altera a redação do artigo 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 12.5.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1963 (Nº 101-B-61, na Casa de Origem), que aprova o Acôrdo Cultural entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado na cidade do Rio de Janeiro em 6 de setembro de 1958.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 14.5.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1963 (nº 69-A-63, na Casa de Origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos em Belém do Pará e o engenheiro civil, Luiz Alves.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 14.5.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1963 (nº 33-B-1960, na Casa de Origem), que aprova o Convênio do Tráfego Fronteiriço, fixado pelo Brasil e Bolívia, a 29 de março de 1958.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 22.5.1964

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1963 (nº 769-B-1963, na Casa de Origem), que altera o § 4º do artigo 1º da Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, que cria a Universidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, e dá outras providências.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 22.5.1964
Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1963, que modifica o artigo 16, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 22.5.1964
Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1963 (nº 2.966-B-1961, na Casa de Origem), que dá nova discriminação às rodovias BR-23, BR-24, BR-51, BR-75, BR-76 e BR-96, e dá outras providências.	Senador Walfredo Gurgel	Aprovado DCN. 15.5.1964
Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1963, que inclui na relação descritiva a que se refere o artigo 20 da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Assis-Brasil-Brasília-Xapuri, BR-29.	Senador Sebastião Archer	Aprovado DCN. 19.5.1964
Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1963 (Nº 32-A de 1963, na Casa de Origem), que aprova a Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada pelo Brasil em 21 de dezembro de 1950, por ocasião da Conferência Plenipotenciária Internacional realizada em Genebra, Suíça.	Senador Sebastião Archer	Aprovado DCN. 20.5.1964

COMISSÃO DE SAÚDE

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1964

PRESIDENTE: SENADOR SIGEFREDO PACHECO

Secretário: Alexandre M. A. Mello

PARECERES PROFERIDOS

EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1963, que modifica o artigo 227, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953 (Consolidação das Leis do Trabalho).	Senador Sigefredo Pacheco	Aprovado Favoravelmente
Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1963, que declara de utilidade pública a Associação Bêrço de Belém, sediada em Belém, Estado do Pará.	Senador Pedro Ludovico	Aprovado Favoravelmente

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL		
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1964		
PRESIDENTE: SENADOR ZACARIAS DE ASSUMPTIO		
Secretário: Gerardo Lima de Aguiar		
PARECERES PROFERIDOS		
EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1963, que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército, e dá outras providências.	Senador	Solicitando Diligência ao EMFA.
Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1963, que aprova o Convênio de Entrepósito de Depósito Franco, Território Federal de Rondônia, firmado a 29 de março de 1958.	Senador Raul Giuberti Dix-Huit Rosado	Aprovado Favoravelmente

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balduino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller
PTB	
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Melo Braga
Arthur Virgílio	3. Oscar Passos
UDN	
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende
B.P.I.	
Josephat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel
PTB	
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá
B.P.I.	
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Juneta Ribeiro dos Santos	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas	

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ernário (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer
PTB	
José Ernário	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos
UDN	
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assunção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)
B.P.I.	
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly	
Reuniões — Quintas-feiras às 15,30	

EDUCAÇÃO E CULTUR.

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Eleitorado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

PTB

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

UDN

Padre Calazans
Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Josephat Marinho (sem legenda) Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Maira
Reuniões — Quartas-feiras às 16 horas

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Vicentino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guilomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico
PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. José Ernário
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos
UDN	
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco
PL	
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho
B.P.I.	
Lino de Mattos (PTN)	1. Julio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josephat Marinho (S. legenda)
Secretário — Cid Brügger	
Reuniões — Quartas-feiras	

INDUSTRIA E COMERCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer
PTB	
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos
UDN	
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende
BPI	
Aarão Steinbruch	Raul Gluberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão	
Reunião — Quintas-feiras, às 16,30 horas	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guilomard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira
PTB	
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz
UDN	
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assunção
B.P.I.	
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Maira	
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas	

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Tôrres (PTB)
 4º Suplente — Heribaldo Vieira (S. Legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Guomard — Acre	12. Antonio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Vitorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Mondim — R. G. Sul
7. Meneses Pinheiro — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gonçalves — Ceará	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. Leite Neto — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermirio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Pêloies — Alagoas
4. Edmundo Leão — Amazonas	13. Vasconcelos Tôrres — R. de Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Juca — Ceará	15. Melo Braga — Paraná
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Padre Calazans — S. Paulo
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Adolpho Franco — Paraná
3. José Cândido — Piauí	11. Irineu Bornhausen — S. Catarina
4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte	12. Antônio Carlos — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Daniel Krieger — R. G. do Sul
6. Ruy Palmeira — Alagoas	14. Milton Campos — Minas Gerais
7. Eurico Rezende — E. Santo	15. Lopes da Costa — Mato Grosso
8. Afonso Arinos — Guanabara	

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia 2. Mem de Sá — R. G. do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará 2. Lino de Matos — S. Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Guberti — E. Santo 2. Miguel Couto — R. de Janeiro

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurelio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josephat Marinho — Bahia 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	— 22
Partido Trabalhista Nacional (PTB)	— 17
União Democrática Nacional (UDN)	— 15
Partido Libertador (PL)	— 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	— 2
Partido Social Progressista (PSP)	— 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	— 1
Partido Republicano (PR)	— 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	— 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	— 1

Sem legenda

64

7

63

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco parlamentar Independente

PSP	— 2	Senadores
PTN	— 2	Senadores
PSB	— 1	Senador
PR	— 1	Senador
MTR	— 1	Senador
PDC	— 1	Senador
Sem Legenda	— 2	Senadores

10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Vice-Líder

Daniel Krieger (UDN).

Mem. de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN) Josephat Marinho (sem legenda)

Vice-Líderes

Aarão Steinbruch (MTR).

Aurelio Viana (PSB)

Miguel Couto (PSP).

Júlio Leite (PR)

Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo GurgelPARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Juca

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA
NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — Partidos de 1 só
RepresentanteMOVIMENTO TRABALHISTA
RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)
Representante: Júlio LeitePARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurelio Viana

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros		1. Atílio Fontana
José Feliciano		2. Benedito Valladares
Titulares	PTB	Suplentes
José Ermirio		1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado		2. Argemiro de Figueiredo
Titulares	UDN	Suplentes
Lopes da Costa		1. Daniel Krieger
Antônio Carlos		2. João Agripino
Titulares	E.P.I.	Suplentes
Júlio Leite		Raul Guberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas

Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas.

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Benedicto Valladares		1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar		2. Filinto Müller	
PTB			
Jose Ermirio		1. Neilson Macular	
Argemiro de Figueiredo		2. Antônio Jucá	
UDN			
João Agripino		1. José Cândido	
Antônio Carlos		2. Afonso Arinos	
BPI			
Josephat Marinho		Júlio Leite	

POLICONO DAS SÊCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Ruy Carneiro		1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer		2. Leite Neto	
PTB			
Dix-Huit Rosado		1. Antônio Jucá	
Argemiro de Figueiredo		2. José Ermirio	
UDN			
João Agripino		1. Lopes da Costa	
José Cândido		2. Antônio Carlos	
B.P.I.			
Aurélio Vianna		Julio Leite (PR)	
Secretária — Aracy O'Reilly			
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas			

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Leite Neto		Walfredo Gurgel	
José Guilomard		José Feliciano	
		Ruy Carneiro	
PL			
Mem de Sá		Aloysio de Carvalho	
PTB			
Barros Carvalho		Edmundo Levy	
Bezerra Neto		Melo Braga	
UDN			
Daniel Kriegel		Antonio Carlos	
		Adolpho Franco	
BPI			
Lino de Mattos		Aurélio Vianna	

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Walfredo Gurgel		1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer		2. José Feliciano	
PTB			
Dix-Huit Rosado		Edmundo Levi	
UDN			
Antônio Carlos		Eurico Rezende	
B.P.I.			
Julio Leite (PR)		Josephat Marinho (Sem legenda)	
Secretária — Sarah Abrahão			

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Benedicto Valladares		1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller		2. Leite Neto	
Menezes Pinheiro		3. Victorino Freire	
José Guilomard		4. Wilson Gonçalves	
PTB			
Pessoa de Queiroz		1. Antônio Jucá	
Vivaldo Lima		2. Argemiro de Figueiredo	
Oscar Passos		3. Melo Braga	
UDN			
Antônio Carlos		1. Padre Calazans	
José Cândido		3. João Agripino	
Rui Paimera		3. Mem de Sá (PL)	
B.P.I.			
Aarão Steinbruch (MTR)		Lino de Mattos (PTN)	
Secretário — João Batista Cartegon Branco.			
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.			

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
		Majoria	
PSD			
Sigefredo Pacheco		1. Valfredo Gurgel	
Pedro Ludovico		2. Eugênio Barros	
PTB			
Dix-Huit Rosado		Antônio Jucá	
UDN			
José Cândido		Lopes da Costa	
B.P.I.			
Raul Giuberti (PSP)		Miguel Couto (PSP)	
Secretário — Eduardo Rui Barbosa.			
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.			

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
PSD			
José Guilomard		1. Ruy Carneiro	
Victorino Freire		2. Adílio Fontana	
PTB			
Silvestre Pericles		1. José Ermirio	
Oscar Passos		2. Dix-Huit Rosado	
UDN			
Irineu Bornhausen		1. Adolpho Franco	
Zacharias de Assumpção		2. Eurico Rezende	
B.P.I.			
Raul Giuberti (PSP)		Aurélio Vianna	
Secretário — Alexandre Pfaender.			
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.			

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
I.D.			
Leite Neto		1. Victorino Freire	
Filinto Müller		2. Sigefredo Pacheco	
PTB			
Dix-Huit Rosado		1. Melo Braga	
Silvestre Pericles		2. Antônio Jucá	
UDN			
Padre Calazans		Antônio Carlos	
PL			
Aloysio de Carvalho		Mem de Sá	
B.P.I.			
Aarão Steinbruch (MTR)		Miguel Couto (PSP)	
Secretário — José Ney Dantas			
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.			

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
PSD			
Eugênio Barros		1. Jefferson de Aguiar	
Wilson Gonçalves		2. José Guilomard	
PTB			
Bezerra Neto		Melo Braga	
UDN			
Lopes Costa		Irineu Bornhausen	
B.P.I.			
Miguel Couto (PSP)		Raul Giuberti (PSP)	
Secretário — Alexandre Pfaender			
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.			

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Meneses Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN
Milton Campos — UDN
Vasconcelos Torres — PTB
Edmundo Levi — PTB
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.100-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Arthur Virgílio — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN

Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.

Josephat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice Pr.) — PSD.

José Ermirio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN

Aurélio Vianna — PSD.

Secretaria: Oficial Legislativo, L-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

COMISSÕES ESPECIAIS

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

José Ermirio (Presidente) — PTB

Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Vianna (Relator) — PSD

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 635-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.153-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Atílio Fontana — PSD.

Eugênio Barros — PSD.

José Ermirio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PTB.

Melo Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (VicePr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — PSD

Sigefredo Pacheco — PSD

José Ermirio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN

Júlio Leite — PR.

Secretaria: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 12 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.153-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB

Edmundo Levi — PTB

Adolpho Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurélio Vianna — PSD

Josephat Marinho — Sem legenda

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituto pelo eputado Arnaldo Nogueira).

Hector Dias — UDN.

Doutor de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Favors — PSD.

Ewaldo Pinto — MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 179-62, apr. em 12 de outubro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.153-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 23 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD

Benedicta Valadarez — PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)

Heribaldo Vieira — UDN

Rui Palmeira — UDN

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PL.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Alonso Cease — PTB.

Nozueira da Gama — PTB.

Barros da Silva — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josephat Marinho — S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUSIVE AS DE PROPOR A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O RELATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 397-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 14 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondim (1. de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Pericles (.....) — PTB

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERACAO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 606-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963 pelo Requerimento 181-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD
Ruy Carneiro — PSD

— Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN

Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN

Lopes da Costa — UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB

Vivaldo Lima — PTB
Aloysio de Carvalho — PL
Lino de Matos — PTN.

—

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 805-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. Reg.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 194-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

—

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUIÇÃO NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

—

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.
Aarão Steineruch — MTR.

—

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — Presidente.
Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

—

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de 62.

Prorrogada:

— até 15 de 12 de 63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de 12 de 62;

— até 15 de 12 de 64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de 12 de 63.

Completada em 23 de 4 de 63.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — PSD

Wilson Gonçalves (23 de 4 de 63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD

Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN

Josaphat Marinho (23 de 4 de 63) — UDN
Daniel Krieger — UDN

Eurico Rezende — (23 de 4 de 63) — Vice-Presidente — UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 4 de 63) — Presidente — PTB

Nogueira da Gama — PTB

Barros Carvalho — PTB

Mem de Sá — PL

Júlio Leite (23 de 4 de 63) — PR